



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT
CNPJ: 04.463.781/0001-01

PREVI-NOBRES
PROCESSO 03/2024
DISPENSA 02/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO
INICIAL NO PROGRAMA DE
CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO
RPPS (REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDENCIA SOCIAL) DE
NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).**

NADIR DA SILVA
PRESIDENTE



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES

CNPJ: 04.463.781/0001-01


Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento	
Número: 2/2024	Data: 02/07/2024
Situação: Em digitação	
Valor Estimado: R\$ 0,00	
Valor Aprovado: R\$ 0,00	
Estrutura administrativa: 1.14.001.1 - PREVI-NOBRES	
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT - PREVI-NOBRES	
Dotação orçamentária	
14.001.09.272.0009.2087.3.3.90.39.1.802.00000000	
Valor	
R\$ 0,00	
Valor Total: R\$ 0,00	

Itens

CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRO-GESTÃO RPPS			
Estrutura administrativa	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Qtde. aprovada
1.14.001.1 - PREVI-NOBRES	1,0000	R\$ 0,00	0,00
	1,0000		0,00
		Valor total	R\$ 0,00


NADIR DA SILVA
Diretora Executiva
CPF: 652.355.179-20

000001



000002

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).

A certificação institucional Pró-Gestão RPPS, regulamentado pela Portaria MPS nº 185/2015, alterado pela Portaria MF nº 577/2017, reconhece a capacitação obtida por um conjunto de práticas adotadas por uma organização. Sendo assim, é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade dos serviços, processos, gestão, dentre outros. A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados. Tal certificação é realizada através de avaliação por entidade externa credenciada pelo Ministério da Previdência - MPS do Governo Federal, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência. O processo de certificação da PREVI-NOBRES, proporcionará benefícios à organização, pois ajudará a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitando o retrabalho e a redução de gastos, alcançando maior eficiência e racionalização. Dessa forma a presente contratação de empresa para a auditoria e emissão de certificado do PRÓ-GESTÃO, revela-se necessária para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres - MT - PREVI-NOBRES.

Nobres/MT, 02 de julho de 2024


NADIR DA SILVA
Diretora Executiva



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01

Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

BALIZAMENTO DE PREÇOS - LISTA DE COMPRA

Número: 2/2024	Data: 02/07/2024	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 14.205,54
Estrutura administrativa: 1.14.001.1 - PREVI-NOBRES			
Emitente: MARISTELA WEBER CABRAL			
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT - PREVI-NOBRES			
RELAÇÃO DE LOCAIS			
Local		Valor	
1.14.001.1 - PREVI-NOBRES		R\$ 14.205,54	

RELAÇÃO DE DOTAÇÕES

Dotação	Valor
14.001.09.272.0009.2087.3.390.39.1.802.00000000	R\$ 14.205,54
Valor total	R\$ 14.205,54

RELAÇÃO DE FORNECEDORES

Fornecedor:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO			
Porte empresarial:	Demais	CNPJ:	15.024.128/0001-62	
Endereço:	Rua CPA CENTRO POLIT ADMINIST	Nº:	S/N	
Bairro:	CPA	Complemento:	N/A	
Cidade:	CUIABÁ	Estado:	MATO GROSSO	
CEP:	78070000	Telefone:	(65)36137550	
Observação:	COTAÇÃO LISTA 02/2024			
Fornecedor:	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.			



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES

CNPJ: 04.463.781/0001-01

Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Porte empresarial:	Demais	CNPJ:	05.773.229/0001-82
Endereço:	Avenida PAULISTA	Nº:	2439
Bairro:	BELA VISTA	Complemento:	ANDAR: 13;
Cidade:	SÃO PAULO	Estado:	SÃO PAULO
CEP:	01311300	Telefone:	(11)33729590
Observação:	COTAÇÃO LISTA 02/2024		

Fornecedor:	ICQ BRASIL-INSTITUTO DE CERTIFICACAO E QUALIDADE BRASIL LTDA			
Porte empresarial:	Demais	CNPJ:	01.659.386/0001-00	
Endereço:	Avenida Araguaia	Nº:	1.544	
Bairro:	VILANOVA	Complemento:	N/A	
Cidade:	GOIÂNIA	Estado:	GOIÁS	
CEP:	74645070	Telefone:	(11)112248511	
Observação:	COTAÇÃO LISTA 02			

CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRO-GESTÃO RPPS

COTAÇÕES

Fonte de preço	Número	Validade	Fonte de pesquisa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Desconto	Valor total	Considera no balizamento
Cotação	6/2024	13/09/2024	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Unidade	1,00	R\$ 15.841,6200	R\$ 0,00	R\$ 15.841,62	Sim
Cotação	7/2024	08/10/2024	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO	Unidade	1,00	R\$ 12.575,0000	R\$ 0,00	R\$ 12.575,00	Sim
Cotação	8/2024	13/09/2024	ICQ BRASIL-INSTITUTO DE CERTIFICACAO E QUALIDADE BRASIL	Unidade	1,00	R\$ 14.200,0000	R\$ 0,00	R\$ 14.200,00	Sim

VP



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
 Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
 Telefone (65) 3376-1311

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 14.205,5400

 MARISTELA WEBER CABRAL
 900930971-15



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 11/07/2024 15:54:20

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2024

Descrição/ Código do Material : (00020515) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DESTINADO A CERTIFICACAO INSTITUCIONAL PARA GESTAO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.

Valor Máximo Unit do Material
R\$15841,62

Média Saneada Global
R\$11570,81

Mediana Valor Unit do Material
R\$15841,62

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compr	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 RPPS DE MARCELANDIA	Dispensa de licitação	00000000001/2024	00020515	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00020515) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DESTINADO A CERTIFICACAO INSTITUCIONAL PARA GESTAO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.	1	UNIDADE	R\$ 15 841,62	10.541.510/0001-20	IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	08/05/2024

Proposta Certificação

4 mensagens

PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>
Para: tatiane@institutototum.com.br

25 de abril de 2024 às 08:54

Prezada,

Entidade Certificadora.

Vimos por meio desta solicitar proposta para Certificação nível I Pró-Gestão para o RPPS do Município de Nobres/MT.

Peço por gentileza que nos envie até o dia 03 de maio 2024.

Obrigado e ficamos no aguardo, desde já externamos votos de estima e apreço!

Atenciosamente.

Diretora Executiva

Wanja Luciana Nogueira Silva <wanja@institutototum.com.br>

26 de abril de 2024 às 13:36

Para: PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>

Cc: Tatiane De Oliveira Futo Inada <tatiane@institutototum.com.br>, Ednaide De Oliveira Silva <ednaide@institutototum.com.br>

Boa tarde,

Tudo bem ?

Agradecemos por ter considerado o Instituto Totum no processo de cotação, visando a Certificação no programa Pró-Gestão RPPS.

Devido a necessidade de conhecermos algumas informações de sua organização que possam sustentar uma proposta técnica/comercial, encaminhamos o questionário anexo, para que preencham e nos retornem o mais breve possível.

Assim que recebermos o questionário, elaboraremos a proposta comercial.

Qualquer dúvida estou á disposição.

Atenciosamente,



Wanja Nogueira | Instituto Totum

+55 11 98961-4506 -> WhatsApp Chat



São Paulo, 06 de maio de 2024.

À

“FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT”

At: Sr.ª Nadir da Silva
Fone: (65) 3376-1311
E-mail: previnobres@gmail.com

Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando nossa proposta comercial e técnica, composta por um Preâmbulo (inclui o orçamento) e Condições Gerais do Contrato, para realização de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

Para aceitação desta proposta, solicitamos duas vias assinadas em meio físico. Após o recebimento, enviaremos a via devidamente assinada pelo Instituto Totum.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (11) 3372-9576

Atenciosamente,

Instituto Totum

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS**PREÂMBULO****1) PARTES ENVOLVIDAS****Contratada**

Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Representado por: FERNANDO GIACHINI LOPES
Endereço: Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132
Bairro: Consolação
Cidade/Estado: São Paulo / SP
CEP: 01310-300
Telefone: (11) 3372-9577
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Contratante – UNIDADE GESTORA DO RPPS

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Endereço: Rua Miranda
Bairro: Ponte de Ferro
Cidade / Estado: Nobres / MT
CEP: 78470-000
Telefone: (65) 3376-1311

2) DADOS DA CERTIFICAÇÃO

- Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Nível de aderência da certificação: I
- Período de vigência do certificado: 3 anos
- Números de habitantes (ente federativo): 15.334
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria – Documental	1,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do Totum
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	1,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do RPPS

3) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a) A Pré-auditoria é opcional e será realizada antes da auditoria de certificação, quando a RPPS indicar o interesse no Questionário para elaboração.

3.b) Os custos abaixo representam a nossa oferta formal para os serviços de auditoria independente de 3ª parte, segundo requisitos do Programa Pró- Gestão.

Valores Totais: R\$ 12.575,00 (Doze Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)

Caso essa proposta seja aceita o RPPS terá o direito a realizar a inscrição de dois profissionais para que eles possam realizar a prova de Certificação Profissional da SPREV, para qualquer tipo de prova, modalidade e nível de certificação.

Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

- Abertura formal do processo de certificação;
- Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do INSTITUTO TOTUM);
- Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
- Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 50% em até 10 após a assinatura do contrato
- 50% após realização da auditoria de certificação



Questionário Preliminar para Elaboração de Proposta

Certificação Pró-Gestão RPPS

000000
000011

1. Solicitamos o preenchimento deste questionário, que será utilizado como base para elaboração de uma proposta técnica e comercial.
2. Todas as informações serão tratadas com confidencialidade.
3. Pedimos a gentileza de devolver o questionário preenchido por e-mail: tatiane@institutototum.com.br
4. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Instituto Totum: (11) 3372-9576

1) Dados Gerais do RPPS e Ente Federativo

Razão Social - RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – MT - PREVI-NOBRES					
CN PJ	04.463.781/0001-01					
Endereço	Rua Miranda	Nº	s/n	Complemento	Centro de Cidadania	
Bairro	Ponte de Ferro	Cidade		NOBRES	Estado	MT
País	BRASIL	CEP	78.460-000			
Nome do Contato	Nadir da Silva					
Telefone	65 3376 – 1311	e-mail:	previnobres@gmail.com			

Razão Social – Ente Federativo						
CN PJ						
Endereço		Nº		Complemento		
Bairro		Cidade			Estado	
País		CEP				
Nome do Contato						
Telefone		e-mail:				

O faturamento deverá ser realizado para qual PJ: RPPS Ente Federativo

2) Dados para Certificação

Selecione o tipo de Certificação

- Certificação Inicial
 Mudança de Nível
 Recertificação

Selecione o nível de aderência desejado para certificação:

- Nível I
 Nível II
 Nível III
 Nível IV



Questionário Preliminar para Elaboração de Proposta

Certificação Pró-Gestão RPPS

Deseja contratar pré-auditoria (opcional):

A pré-auditoria será realizada de forma remota nas dependências do Instituto Totum.

- SIM
 NÃO

Deseja contratar auditoria de supervisão anual no contrato (opcional para Níveis I e II):

No caso de certificação nos níveis III e IV as supervisões são obrigatórias e na elaboração da proposta os custos para realização das supervisões já serão considerados.

- SIM
 NÃO

Número de habitantes (ente federativo): 15.334

Deseja incluir no contrato todas as despesas para realização da auditoria (deslocamento, viagens, hospedagem e alimentação dos auditores)

- SIM
 NÃO

Detalhe neste campo as condições de logística para deslocamento à(s) unidade(s) de sua empresa (por exemplo: distância da unidade até o aeroporto, condições das estradas para acesso às unidades fabris, se há alguma dificuldade de acesso à empresa e às unidades, dentre outros).

Utilizou serviços de consultoria na implementação do sistema?

- Não
 Sim – informar o nome da Consultoria e do Consultor (importante para que Instituto Totum verifique eventuais questões de conflito de interesse):

Qual é a previsão para realização das atividades de auditoria? (As datas são apenas uma referência, sendo a reserva e formalização concretizadas somente após o fechamento do contrato)

Pré-Auditoria (caso seja contratado): 17/06/2024

Auditoria de Certificação: 06/08/2024

O representante da empresa abaixo assinado concorda em cumprir os requisitos de certificação solicitada e em fornecer as informações necessárias para a sua avaliação.

Local e data: Nobres/MT 02/05/2024

Assinatura:



PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>

Proposta Certificação

1 mensagem

PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>

25 de abril de 2024 às 08:53

Para: "icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net" <icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net>

Prezada,

Entidade Certificadora.

Vimos por meio desta solicitar proposta para Certificação nível I Pró-Gestão para o RPPS do Município de Nobres/MT.

Peço por gentileza que nos envie até o dia 03 de maio 2024.

Obrigado e ficamos no aguardo, desde já externamos votos de estima e apreço!

Atenciosamente.

Diretora Executiva

Cotação 8

**PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS**

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 1/4

Prezada Nadir da Silva,

Com satisfação apresentamos ao **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES - MT - PREVI-NOBRES** nossa proposta comercial para sua avaliação. A formalização da contratação dos serviços de auditoria está vinculada à assinatura do contrato de prestação de serviços.

Permita-nos contar um pouquinho sobre nossa instituição:

O ICQ Brasil é um organismo especializado em certificação, com suas competências técnicas reconhecidas pela coordenação geral de acreditação do INMETRO. Há mais de 21 anos atua em auditorias para fins de certificação em normas nacionais e internacionais.

Credibilidade: nosso trabalho consiste na avaliação da organização segundo critérios estabelecidos e é realizado por auditores qualificados, competentes e imparciais, gerando este valor.

Agradecemos pela oportunidade e ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los e de contribuir com o desenvolvimento de sua organização.

Atenciosamente,
Giovana Melanda
(14) 99109-5122



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 2/4

Nº da proposta: 000/2024

1. Informações sobre o serviço

Normal/critério	Nível	Validade
Manual do Pró-Gestão RPPS - VERSÃO 3.5. Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 08/12/2023 e 21/12/2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024.	I	3,0 (Três) anos
<p>Pré-Auditoria – Opcional Auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada conforme solicitação do cliente acontece para avaliar se a organização está apta para passar pela auditoria inicial.</p> <p>Certificação Avalia a implementação, incluindo eficácia, do sistema Pró-Gestão RPPS. Coleta informações e evidências de conformidade com todos os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.</p>		

2. Valores e condições de pagamento

Para a elaboração desta proposta, bem como para o dimensionamento do tempo dos trabalhos, seguimos diretrizes nacionais e internacionais, e para tanto, utilizamos as informações enviadas pelo solicitante. Eventuais alterações deverão ser informadas e poderão incidir em novos cálculos.

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditoria (Documental)	2,0 (dois) dias	R\$ 3.800,00
Certificação (Presencial)	2,0 (dois) dias	R\$ 10.600,00
Total geral dos serviços		R\$ 14.200,00

Declaramos que estão inclusos na prestação dos serviços propostos, todos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, tais como: despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.

3. Preço e forma de pagamento

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, conforme especificado à seguir:

- Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contratado, o número do processo de compras e número do Contrato de Gestão.
- O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **SICREDI (748), AG.: 3950 OP. 003 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 3/4

4. Contrato de prestação de serviços

Antes de iniciar o processo de certificação, o ICQ BRASIL providenciará o envio da documentação para elaboração do Contrato de Certificação, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. O contrato de certificação terá validade de **03 anos** a partir da data da certificação da empresa.

5. Certificado

Após aprovação do processo, a organização receberá um certificado digital com validade de 3 anos.

Pedidos adicionais de via impressa poderão ser solicitados ao custo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada.

Caso a organização tenha interesse em receber certificado especial, através de placas, os orçamentos serão emitidos adicionais e à parte desta proposta.

6. Condições finais

- a) Poderão ser encaminhados boletos adicionais complementares, caso seja necessário nova avaliação por não cumprimento dos requisitos mínimos para a certificação;
- b) Desmarque de auditoria com menos de 10 dias de antecedência, da data agendada, custará à organização multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, cobrados através de boleto bancário.
- c) Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global desta proposta, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução.
- d) Os valores das auditorias de supervisão serão reajustados anualmente de acordo com a **variação do IGPM, ou pelo índice que vier substituí-lo, tomando-se como base a data do aceite da proposta.**
- e) A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão.

Ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los, bem como estamos abertos à negociação comercial que melhor atenda as necessidades da organização.

Botucato, 17 de maio de 2024

Atenciosamente,
Equipe Comercial

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

CNPJ: 01.659.386.0001/00

(62) 3219-1395 / (62) 99333-2335

Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070

**PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS**

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 4/4

Espaço reservado para aceite da proposta**1. Aderente à proposta nº 000:****Razão Social:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – MT - PREVI-NOBRES**Endereço:** Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania CEP: 78.460-000 Fone: 3376 – 1311**Pessoa para contato:** Nadir da Silva**Telefone:** (65) 3376 – 1311**E-mail:** previnobres@gmail.com**Norma(s)/versão:** Manual do Pró-gestão RPPS, versão 3.5**Declaro a veracidade das informações fornecidas na ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas.**

Ao contratarmos os serviços descritos nesta proposta, concordamos em dar acesso aos auditores do ICQ BRASIL a todos os documentos, registros, áreas e pessoal relacionado com o escopo da certificação contratado, e comprometendo-nos a realizar os pagamentos dos respectivos serviços descritos na proposta.

Goiânia, / /2024

Assinatura

Nome: Nome do responsável

Cargo:

Carimbo do CNPJ



Ficha de Solicitação de Proposta para
Pró-Gestão RPPS

FORM - 001
Revisão: 05
Data: 12/07/2022
Pag.: 1

1. Informações da organização

Razão Social:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES - MT - PREVI-NOBRES
CNPJ*:	04.463.781/0001-01
Endereço com cep:	Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania CEP: 78.460-000 Fone: 3376 – 1311
Endereço para correspondência:	Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania CEP: 78.460-000 Fone: 65 3376 – 1311

*Essas informações devem ser extraídas do contrato social/última alteração, ou documento equivalente, pois serão utilizadas para emissão do certificado, se aplicável.

2. Contatos

Responsável legal: (Pessoa responsável por assinar o contrato)	Nadir da Silva	Cargo:	Diretora Executiva
Responsável pelo Pró-gestão:	Nadir da Silva	Cargo:	Diretora Executiva
Telefone (s):	65 3376 – 1311	Celular(es):	
E-mail (s):	previnobres@gmail.com		

3. Serviços solicitados e previsão de datas

Pré-Auditoria?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
Certificação, qual nível?	<input checked="" type="checkbox"/> Nível I	<input type="checkbox"/> Nível II	<input type="checkbox"/> Nível III	<input type="checkbox"/> Nível IV
Supervisão?	<input type="checkbox"/> Sim		<input checked="" type="checkbox"/> Não	

4. Unidades de trabalho / filiais / sites a serem certificados

Nome e nº da unidade	Endereço	Nº de funcionários (efetivos e terceirizados)
Sede	PREVI-NOBRES	04
Unidade:	https://www.previnobres.com.br/	
Unidade:		



Ficha de Solicitação de Proposta para
Pró-Gestão RPPS

FORM - 001

Revisão: 05

Data: 12/07/2022

Pag.: 2

Nº total de Funcionários:

04

5. Informar o nº de habitantes da Cidade (RPPS Municipal) ou Estado (RPPS Estadual).

15.334

6. A organização contratou consultoria externa nos últimos anos?

Sim, qual?

 Não

7. Possui alguma certificação (compulsória ou voluntária) de pessoas ou sistemas?

 Sim, qual norma? Nova Certificação RPPS e CPA10

Validade da certificação:

2028

 Não

8. Como você tomou conhecimento do ICQ Brasil?

 Consultoria. Qual?

 Já é cliente do ICQ Brasil

 Visita de representante do ICQ Brasil

 Site. Qual?

 Indicação. Quem?

 Anúncio de revista. Qual?

 Informativo eletrônico

 Evento

 Outros: Material do Pró-Gestão do Ministério da Previdência

9. Termo de compromisso

Declaro a veracidade das informações fornecidas nesta ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas. E concordo em cumprir os requisitos para certificação e em fornecer qualquer informação necessária para a avaliação.

Assinatura do representante autorizado

Data

Documento assinado digitalmente
MADRE DA SILVA
Data: 10/05/2024 11:37:00 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nobres/MT 02/05/2024

FORM - 001

Revisão: 05

Data: 12/07/2022

Pag.: 1



Ficha de Solicitação de Proposta para
Pró-Gestão RPPS

1. Informações da organização

Razão Social:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – MT - PREVI-NOBRES		
CNPJ*:	04.463.781/0001-01		
Endereço com cep:	Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania CEP: 78.460-000 Fone: 3376 – 1311		
Endereço para correspondência:	Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania CEP: 78.460-000 Fone: 65 3376 – 1311		

*Essas informações devem ser extraídas do contrato social/última alteração, ou documento equivalente, pois serão utilizadas para emissão do certificado, se aplicável.

2. Contatos

Responsável legal: (Pessoa responsável por assinar o contrato)	Nadir da Silva	Cargo:	Diretora Executiva
Responsável pelo Pró-gestão:	Nadir da Silva	Cargo:	Diretora Executiva
Telefone (s):	65 3376 – 1311	Celular(es):	
E-mail (s):	previnobres@gmail.com		

Serviços solicitados e previsão de datas

Pré-Auditoria?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Certificação, qual nível?	<input checked="" type="checkbox"/> Nível I	<input type="checkbox"/> Nível II	<input type="checkbox"/> Nível III	<input type="checkbox"/> Nível IV
Supervisão?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		

4. Unidades de trabalho / filiais / sites a serem certificados

Nome e nº da unidade	Endereço	Nº de funcionários (efetivos e terceirizados)
Sede	PREVI-NOBRES	04
Unidade:	https://www.previnobres.com.br/	
Unidade:		
Nº total de Funcionários:		04



Ficha de Solicitação de Proposta para
Pró-Gestão RPPS

FORM - 001

Revisão: 05

Data: 12/07/2022

Pag.: 2

5. Informar o nº de habitantes da Cidade (RPPS Municipal) ou Estado (RPPS Estadual).

15.334

6. A organização contratou consultoria externa nos últimos anos?

Sim, qual?

 Não

7. Possui alguma certificação (compulsória ou voluntária) de pessoas ou sistemas?

 Sim, qual norma? Nova Certificação RPPS e CPA10

 Não

Validade da certificação: 2028

8. Como você tomou conhecimento do ICQ Brasil?

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Consultoria. Qual?
<input type="checkbox"/> Já é cliente do ICQ Brasil
<input type="checkbox"/> Visita de representante do ICQ Brasil
<input type="checkbox"/> Site. Qual?
<input type="checkbox"/> Indicação. Quem? | <input type="checkbox"/> Anúncio de revista. Qual?
<input type="checkbox"/> Informativo eletrônico
<input type="checkbox"/> Evento
<input checked="" type="checkbox"/> Outros: Material do Pró-Gestão do Ministério da Previdência |
|---|---|

9. Termo de compromisso

Declaro a veracidade das informações fornecidas nesta ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas. E concordo em cumprir os requisitos para certificação e em fornecer qualquer informação necessária para a avaliação.

Assinatura do representante autorizado

Data



 Nobres/MT 02/05/2024

Propostra Certificação

3 mensagens

PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>

25 de abril de 2024 às 08:56

Para: "comercial2@icvbrasil.com" <comercial2@icvbrasil.com>

Prezada,

Entidade Certificadora.

Vimos por meio desta solicitar proposta para Certificação nível I Pró-Gestão para o RPPS do Município de Nobres/MT.

Peço por gentileza que nos envie até o dia 03 de maio 2024.

Obrigado e ficamos no aguardo, desde já externamos votos de estima e apreço!

Atenciosamente.

Diretora Executiva

PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>

17 de junho de 2024 às 16:49

Para: "comercial2@icvbrasil.com" <comercial2@icvbrasil.com>

Boa tarde.

Estamos no aguardo de um retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

19 de junho de 2024 às 09:22

Para: PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>

Cc: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

À

PREVI NOBRES

Agradeço o contato e informo que para envio de uma proposta, solicito o preenchimento do formulário anexo, com os dados do RPPS.

Atenciosamente,



Gerente Comercial
MARLY KOTANI



(61) 99370-2544

(11) 3150-0640

www.icvbrasil.com

De: PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 17 de junho de 2024 17:49

Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

Assunto: Re: Propostra Certificação



Geração de Energia



Siderurgia



Meio Ambiente



Metroviário



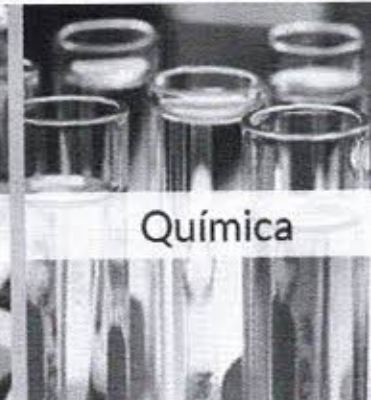
Ferroviário



Petroquímica, Óleo e Gás



Papel e Celulose



Química



Mineração



Suprimentos

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****Nome Fantasia: PREVI NOBRES**

R J S/Nº Prefeitura Municipal – Bairro: Jardim Paraná – Nobres - MT – Brasil.

CEP: 78.460-000**CNPJ:** 04.463.781/0001-01**Tel:** (65) 3376-1311**E-mail:** previnobres@gmail.com**A/C.: NADIR DA SILVA****Ref.: Auditoria de Certificação Inicial Pró-Gestão RPPS Nível I**

Prezado Senhor,

Em atenção à sua solicitação vimos apresentar-lhes em nome da **ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.**, nossa **PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL** para prestação de serviços de Auditoria de Certificação do seu Sistema de Gestão.

De acordo com nosso compromisso e ética profissional, colocamos à disposição os documentos abaixo para que possa conhecer nossa forma de trabalho:

- PSQU.04 - Código de Ética e Conduta;
- PICE.02 - Processos de Certificação Sistema de Gestão;
- RGCS.01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas;
- CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS.

Mais informações podem ser solicitadas para **ICV BRASIL** ou verificadas em nosso site: www.icvbrasil.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, através de nossos contatos:

ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.**CNPJ:** 12.565.571/0001-52**Celular:** (61) 99370-2544**E-mail:** comercial2@icvbrasil.com**Marly Kotani****Gerente Comercial**

I. INTRODUÇÃO

Criar o futuro é uma tarefa que exige o pioneirismo identificado na formação de nossa Equipe.

A **ICV BRASIL** tem a missão de ser referência de mercado em Auditoria de Certificação de Sistemas, com ética, imparcialidade e transparência.

A **ICV BRASIL**, nasceu oriunda de profissionais com base em Qualidade e auditoria de sistemas, com forte traço de qualidade.

Nossa experiência é de mais de 20 anos atuando em Sistemas de Gestão da Qualidade.

Nossa equipe de Auditores possui grande competência e garante avaliações imparciais, com foco na análise crítica e melhoria dos processos, tendo como objetivo a eliminação de conflitos internos, melhoria de processos e garantia da qualidade, atendendo assim a satisfação de nossos clientes e diminuindo a desarmonia e custos desnecessários.

II. Dados Técnicos da Certificação de Sistema de Gestão

Norma Técnica:	MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - VERSÃO 3.5 - 15/01/2024
Escopo:	CERTIFICAÇÃO NÍVEL I

A validação do escopo técnico pretendido necessita que parte da auditoria seja realizada em campo nos sites onde o serviço é realizado, a Organização deverá fornecer a **ICV BRASIL** com antecedência de 30 dias da realização da auditoria programada, relação com os clientes onde mantém contrato, constando: nome, local, serviços prestados e número de funcionários alocados, para que nosso Auditor Líder possa determinar com antecedência a amostragem que será realizada durante a auditoria de campo no Plano de Auditoria.

Site(s) Auditado(s): 01

Local	Site Auditado	Número de Colaboradores	Número de Turnos
Sede Fiscal	R J S/Nº Prefeitura Municipal – Bairro: Jardim Paraná – Nobres - MT – CEP: 78.460-000	00	00
Sede Adm	Rua Miranda, s/nº – Centro de Cidadania Prof Izabel P Campos - Bairro: Ponte de Ferro - Nobres - MT - CEP: 78.470-000	04	01

III. Tabela de Serviços, Tempos e Valores

A elaboração desta proposta foi feita de acordo com as informações recebidas do solicitante e as diretrizes nacionais e internacionais para o dimensionamento de tempo dos trabalhos. Eventuais alterações deverão ser prontamente informadas à **ICV Brasil** para a avaliação do impacto nos cálculos realizados.

ANO	AValiação TIPO	TEMPO Homem Dia (HD)	VALOR TOTAL
	PRÉ AUDITORIA DOCUMENTAL (Remota)	1,0 dia	R\$ 1.900,00
		Total	R\$ 1.900,00
		2024	AUDITORIA CERTIFICAÇÃO NÍVEL I (Presencial)
Logística	R\$ 6.785,00		
Total	R\$ 10.785,00		
TOTAL GERAL			R\$ 12.485,00

ANO	AValiação TIPO	TEMPO Homem Dia (HD)	VALOR TOTAL
FOLLOW UP	AUDITORIA DE FOLLOW UP (Remota)	1,0 dia	R\$ 1.900,00
		Total	R\$ 1.900,00

Os valores apresentados acima estão acrescidos dos impostos aplicáveis (ISS, PIS e COFINS) no momento do faturamento.

IV. Condições Comerciais

- **Auditorias Extraordinárias** ou de **Follow Up** serão cobradas por HD sem inclusão da Logística que deverá ser negociada.
- O faturamento dos serviços será efetuado após o **"ACEITE"** do serviço, com prazo de pagamento de 10 (dez) dias corridos da assinatura do **aceite formal** ou de acordo com edital. Eventos realizados em conjunto poderão ser agrupados em uma única cobrança.
- A Nota Fiscal será emitida após a conclusão de cada etapa da Prestação de Serviço, conforme determina o Decreto Nº. 53.151/2012.
- Os valores serão reajustados anualmente, a contar do mês do aceite desta proposta, pela variação positiva do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua oficialmente.
- Em caso de atraso nos pagamentos, a contratante deverá arcar com multa de 2,00% e juros de 1,0% ao mês sobre o montante devido, a serem calculados de acordo com a data do efetivo pagamento.
- A **ICV Brasil** enviará Nota(s) Fiscal(is) e boleto(s) bancário(s) para o(s) pagamento(s). As datas dos vencimentos deverão ser respeitadas, mesmo que a realização dos serviços tenha sido adiada ou cancelada pelo Solicitante.

Adicionalmente, se durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- Criação de novos tributos;
- Extinção de tributos existentes;

- Alteração de alíquotas;

- Instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, de forma a adequá-los às modificações ocorridas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

V. Serviços Inclusos e Diferenciais

- Emissão do **Relatório da auditoria**, considerando seu resultado.
- Emissão do **certificado em português**.
- Consulta da certificação via QRCode no site <http://icvbrasil.com/>

VI. Condições Gerais

Todas as despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e transporte da Equipe Técnica da **ICV Brasil** já estão contempladas na proposta.

A **ICV Brasil** poderá enviar boleto(s) bancário(s) para o pagamento de HDs (Homens-Dia) complementares quando:

- No agendamento das auditorias a quantidade de funcionários e/ou a quantidade de sites, se aplicável, for diferente das informações enviadas para a elaboração desta proposta.
- Auditorias extraordinárias forem necessárias para fechamento de não conformidades, mudança e/ou alteração de endereço deverá ser efetuado um aditivo contratual.
- Na hipótese de cancelamento, por solicitação do contratante, dos serviços de auditoria previamente acordados, com prazo inferior a 15 (quinze) dias úteis de sua realização, será cobrada uma taxa de 50% do valor do evento agendado, conforme RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas, sem direito a qualquer tipo de restituição.

A reprogramação de auditoria pode ser realizada apenas uma única vez por evento, outras alterações acarretará multa de 50% do valor da atividade agendada.

Nota Importante: A Auditoria deve ser agendada em até 6 meses após assinatura do contrato, caso isto não ocorra todo o processo do cliente será considerado "CANCELADO" ver item 6-Rescisão do Anexo 2 – Termos e Condições Gerais.

O Solicitante declara expressamente ter pleno conhecimento e concordar com:

- (I) o teor da(s) norma(s) a qual está sujeito a atender e que se obriga a cumprir, quando aplicável;
- (II) o teor da(s) regra(s) de certificação e seus respectivos complementos, quando aplicável, que devem ser acessados no site www.icvbrasil.com/;
- (III) a obrigação de atender a todos os requisitos da certificação, quando aplicável; e,
- (IV) a obrigação de tomar todas as medidas necessárias para a realização das auditorias, incluindo as disposições para análise da documentação e o acesso a todos os processos e áreas, registros e pessoal, quando aplicável.

Durante todo o processo, todas as informações disponibilizadas serão tratadas de forma confidencial.

VII. Prazo de Validade da Proposta

Esta proposta tem a validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação após os quais só poderá ser confirmada sob consulta.

VIII. Prazo de Mobilização

O prazo será de até 30 (trinta) dias úteis para a mobilização devido aos trâmites de contratação dos Auditores e demais logísticas para a execução dos trabalhos.

IX. Das Assinaturas

As Partes concordam que as assinaturas deverão ocorrer por meio de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.2002 de 2001 e pela Lei nº 14.063 de 2020.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil e do art. 784, III do Código de Processo Civil assinado pelas Partes. Em caso de assinatura física, o contrato será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

X. Considerações Finais

As informações contidas na proposta comercial constituem propriedade do **ICV BRASIL** e foi elaborada em caráter confidencial, com o entendimento que seria usada para avaliação comercial, sem qualquer disponibilização de seus dados para qualquer parte interessada sem a prévia autorização.

Ressaltamos que a presente proposta foi elaborada em bases unitárias em razão da solicitação do cliente. Se aceita esta proposta, sua validade/efetivação é condicionada ao mútuo acordo, entre as partes, dessas condições contratuais.

XI. Lista de Anexos

Anexo 1 – Termo de aceite de proposta comercial

Anexo 2 – Termos e Condições Gerais

Gratos pela atenção, colocamo-nos a sua inteira disposição e na expectativa de um breve contato firmamo-nos.

Atenciosamente,

Eduardo Salles
Diretor Comercial



Proposta/Contrato Técnica e Comercial

N° PG20657-2024– REV.00 – 23/07/2024

FOCO.057-00

Suzete Schipa Suzuki

CEO – Chief Executive Officer

ICV BRASIL – INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA

**Proposta/Contrato Técnica e Comercial**

Nº PG20657-2024- REV.00 – 23/07/2024

FOCO.057-00

Anexo 01 - ACEITE DA PROPOSTA COMERCIAL

Declaramos estar cientes e de acordo com os termos da referida Proposta Comercial e de seus anexos abaixo descritos, parte-integrante do presente contrato para os serviços nela referidos, e para a validade legal dessa declaração, devolvemos esta via devidamente datada e assinada pelo representante legal da nossa empresa.

Lista de Anexos

Anexo 2 –Termos e Condições Gerais

Em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI NOBRES**, solicitamos a certificação pela **ICV BRASIL**, para: Ciclo Completo de 3 (três) anos. E concordamos com o exposto nesta Proposta Contrato Técnica Comercial **PG20657-2024 - Rev00 – 23/07/2024**.

INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO

Favor conferir e preencher os dados para Faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI NOBRES

R J S/Nº Prefeitura Municipal – Bairro: Jardim Paraná – Nobres - MT – Brasil.

CEP: 78.460-000**CNPJ:** 04.463.781/0001-01**Tel:** (65) 3376-1311**E-mail:** previnobres@gmail.com**Norma:** PRÓ-GESTÃO RPPS**FORMA DE PAGAMENTO:** à vista

Para validação do escopo técnico pretendido haverá necessidade de parte da auditoria ser realizada em campo nos sites onde o serviço é realizado, a organização deverá fornecer a **ICV BRASIL** com antecedência os dados solicitados de acordo com escopo de certificação.

Data: _____ de _____ de 2024.

ICV BRASIL
Suzete Schipa Suzuki

PREVI NOBRES
Nadir da Silva

Anexo 02 - Termos e Condições Gerais

O ICV BRASIL é uma ENTIDADE DE CERTIFICAÇÃO credenciado pelo Ministério da Previdência Social/Secretaria de Regime Próprio e Complementar conforme DOU de 16 de novembro de 2023 e acreditado, dentre outros, pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) do INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia para realização de certificações, em especial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

A CONTRATANTE declara expressamente ter pleno conhecimento do teor:

- (i) do MANUAL PRÓ-GESTÃO RPPS a qual está apta a atender e que se obriga a cumprir durante todo o prazo de VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE;
- (ii) das REGRAS DE CERTIFICAÇÃO e seus respectivos COMPLEMENTOS. Tais documentos devem ser acessados no site www.icvbrasil.com
- (iii) considerando que o presente contrato, formado pela Proposta Comercial e Anexos constitui a totalidade do acordo entre as Partes e substitui, desde que também se refiram ao objeto deste instrumento, toda e qualquer negociação, correspondência, entendimento e acordo prévio entre as Partes. O presente contrato poderá ser modificado somente por instrumento escrito e assinado pelas Partes.

1. Objeto do Contrato

Por meio dele:

- a) O ICV BRASIL concede à CONTRATANTE o direito de utilizar o Certificado de Conformidade de propriedade do ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO entregue à CONTRATANTE, o qual atesta que a Certificação do MANUAL PRÓ-GESTÃO RPPS submetidas à auditoria de acordo com as normas contidas nesta Proposta estão em conformidade com as "REGRAS", demonstrando que a CONTRATANTE tem condições para cumpri-los;



- b) O ICV BRASIL concede à CONTRATANTE, considerando as restrições aqui mencionadas, a licença para o uso da(s) MARCA(S) listada(s) no item "II- Dados Técnicos da Certificação do MANUAL PRÓ-GESTÃO RPPS" da Proposta Comercial, que pode ser utilizada pela CONTRATANTE para os fins demonstrarem a Certificados de Conformidade do seu Sistema de Gestão;

- c) Durante o prazo de VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, obriga-se o a ICV BRASIL a realizar e a CONTRATANTE se obriga a sujeitar-se a AUDITORIAS DE CERTIFICAÇÃO estabelecida pela RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas, CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS e por esta Proposta/Contrato, a fim de verificar se o CONTRATANTE atende às REGRAS.

2. Licença

A Licença para uso da(s) MARCA(S) é concedida sob condição condicionada, limitada, onerosa, temporária e revogável:

a) **CONDICIONAL:** o uso da MARCA DE CONFORMIDADE (S) está condicionado ao cumprimento fiel e contínuo pela CONTRATANTE dos requisitos, conforme previsto RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas, CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS e outras disposições do presente contrato e seus anexos;

b) **LIMITADA:** a(s) MARCA(S) REGISTRADA(S) só podem ser utilizadas para o Sistema de Gestão da CONTRATANTE, incluindo publicidade, anúncios publicitários, artigos de jornais e outros, dependerá do prévio consentimento por escrito pela ICV BRASIL;

Qualquer alteração no desenho da(s) MARCA(S) e da MARCA DE CONFORMIDADE será comunicada por escrito à CONTRATANTE, devendo esta imediatamente usá-la(s) na forma mais atualizada;

c) **PAGAMENTOS:** A CONTRATANTE pagará à ICV BRASIL os valores contidos na(s) Proposta(s) para o uso de MARCA(S) REGISTRADA(S) conforme mencionado, cujo valor ajustado, anualmente ou o mais cedo, conforme permitido por lei, na variação positiva do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em outra razão oficial e, na ausência dessa relação, em outra proporção que reflita melhor a inflação Variação do

período e impacto sobre os valores deste contrato, conforme indicado através do ICV BRASIL.

Em caso de atraso no pagamento dos valores a pagar pela CONTRATANTE a ICV BRASIL, a pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, acrescido de juros de mora de 1% Ajustado à variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas a partir da data de vencimento até que o pagamento seja efetivamente efetuado.

Em caso de alteração das alíquotas, inclusive taxas, previdenciárias e trabalhistas, direta ou indiretamente sobre os preços previstos neste contrato, ou no caso de outros impostos e/ou encargos serem criados ou rescindidos, os valores relacionados A remuneração a pagar ao ICV BRASIL deve ser ajustada para cima ou para baixo de forma a adequá-los às modificações ocorridas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

Este contrato contempla a emissão de uma cópia digital do certificado de conformidade em língua portuguesa. Se o referido certificado de conformidade tiver de ser emitido em forma física



Proposta/Contrato Técnica e Comercial

Nº PG20657-2024- REV.00 - 23/07/2024

FOCO.057-00

ou em outras línguas, consultar condições no item "VI - Serviços Opcionais e Complementares".

- d) **TEMPORÁRIA:** a(s) **MARCA(S) DE REGISTRO** só serão utilizadas durante a **VALIDADE DO CERTIFICADO** e enquanto a **CONTRATANTE** atende às **REGRAS** e outros requisitos da **ICV BRASIL**, nos termos deste contrato;
- e) **REVOGÁVEL:** no caso de os eventos se constituírem nos termos da Cláusula 5 abaixo deve ocorrer, o **ICV BRASIL** deverá a qualquer momento o direito de interromper e cancelar a validade do Certificado de Conformidade e, portanto, interromper e cancelar o direito concedido para o uso da **MARCA(S) DE REGISTROS**.

Quaisquer alterações na concepção da **MARCA DE CONFORMIDADE (S)** e devem ser comunicadas por escrito à **ICV BRASIL**, e a **CONTRATANTE** deve começar a usá-las imediatamente na sua forma atualizada.

3. Auditorias Extraordinárias (Follow-up)

As **AUDITORIAS DE FOLLOW-UP** ou **AUDITORIAS EXTRAORDINÁRIAS** (poderão ser realizadas a qualquer tempo, sempre às custas da **CONTRATANTE**):

- (i) mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- (ii) conforme exigido pelo **MTP - Ministério do Trabalho e/ou Previdência**, **SPREV - Secretaria da Previdência e/ou SRPPS - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**;
- (iii) em caso de denúncia, suspeita ou não cumprimento das disposições das **REGRAS**;
- (iv) no caso de verificação de "não-conformidades";
- (v) verificar se a **CONTRATANTE** corrigiu quaisquer "não-conformidades" ocasionalmente encontradas;
- (vi) no caso de alterações nas **REGRAS**;
- (vii) no caso de qualquer alteração na Gestão do **CONTRATANTE** ou no respectivo processo já certificado serem informados ou detectados;
- (viii) No caso da violação grave da regulamentação do **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS**, independentemente do envolvimento da autoridade reguladora competente, uma auditoria especial pode ser necessária caso o **ICV BRASIL** tome conhecimento de que houve um incidente grave relacionado à requisitos, a fim de investigar se a Gestão do **CONTRATANTE** não foi comprometido e funcionou de forma eficaz. O **ICV BRASIL** deve documentar o resultado de sua investigação.

4. Deveres

4.1. ICV BRASIL

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas pelas **REGRAS**, **REGULAMENTOS**, lei vigente e presente contrato, a **ICV BRASIL** vincula-se a:

- a) Avaliar se o Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** está em conformidade com as **REGRAS**, bem como fornecer à **CONTRATANTE** e/ou a qualquer outro órgão competente os

resultados das auditorias realizadas para a realização do objeto do presente Contrato;

- b) A **ICV BRASIL** não detém responsabilidade subsidiária com a **CONTRATANTE** de natureza civil, ambiental ou penal no tocante a Gestão objeto da Certificação, exceto com relação à sua adequação ao **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS**, tampouco cumpre o papel de avaliadora, fiadora ou seguradora com relação à adequação, qualidade, comercialização, adequação para o cumprimento da finalidade, ou o desempenho de suas atividades realizadas ou produzidas pela **CONTRATANTE** relacionadas com os Serviços.
- c) Salvo disposição em contrário contida neste instrumento, o **ICV BRASIL** não dá nenhuma garantia explícita ou implícita em relação a todas as atividades realizadas pela **CONTRATANTE**.
- d) O Certificado de Conformidade detém seu fundamento nas instruções escritas, documentos, informações e amostras fornecidas para o **ICV BRASIL** pela **CONTRATANTE** antes da execução dos Serviços. O **ICV BRASIL** não pode ser responsabilizada por qualquer erro, omissão ou inexactidão no Certificado de Conformidade ou nos relatórios e/ou auditoria, com base em informações erradas ou incompletas.
- e) Manter informada a **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações nas **REGRAS** de Certificação;
- f) não usar a certificação de maneira a prejudicar a imagem da **CONTRATANTE**;
- g) Manter sob sigilo todos e quaisquer dados da **CONTRATANTE** identificados por escrito como "**CONFIDENCIAL**" a que possam ter acesso como resultado do desempenho do objeto do presente instrumento;
- h) Assumir a responsabilidade pelo seu pessoal; e
- i) Substituir os auditores sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, perante justificativa.

4.2. CONTRATANTE

Sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos pelas **REGRAS**, os **REGULAMENTOS**, Lei vigente e presente contrato, a **CONTRATANTE** vincula-se a:

- a) Prontamente fornecer ao **ICV BRASIL** e seus auditores dados e documentos solicitados para os fins de Certificação, bem como facilitar o acesso destes às instalações da **CONTRATANTE**, aos registros e ao pessoal, quando assim for necessário e solicitado pelo **ICV BRASIL** e prover aos auditores do **ICV BRASIL** todos os meios necessários para realizar as avaliações pertinentes;
- b) Assegurar que todos os documentos, informações e materiais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao **ICV BRASIL** dentro do Acordo não infringe e não vai infringir, ou constituir uma violação ou apropriação indébita direitos autorais, marcas, segredos comerciais, licença ou outros direitos de propriedade intelectual ou direitos de propriedade de terceiros;
- c) atender a todos os requisitos de Certificação como uma condição para manter ou estabelecer a Certificação, incluindo a implementação de mudanças apropriadas quando comunicadas pelo **ICV BRASIL** e mudanças referentes ao **Manual PRÓ-GESTÃO RPPS**, aplicadas;
- d) A **CONTRATANTE** tome todas as medidas necessárias para:

- 1) A realização da auditoria, incluindo provisão para análise da documentação e dos registros, e acesso a equipamentos relevantes, localização(ões), área(s), pessoal, e subcontratados;
- 2) investigação de reclamações;
- 3) Ocorra participação de observadores (se aplicável).
- e) acatar e implementar nos prazos acordados as recomendações do ICV BRASIL e/ou as exigências dos órgãos competentes, quanto às ações corretivas decorrentes das "não conformidades" detectadas na Gestão do CONTRATANTE através das auditorias;
- f) manter atualizado e implementado o Nível de Certificação do Manual PRÓ-GESTÃO RPPS Certificado;
- g) cumprir as obrigações previstas nas NORMAS e no REGULAMENTO, os quais a CONTRATANTE declara conhecer e concordar;
- h) interromper imediatamente o uso da(s) MARCA(S) e da MARCA DE CONFORMIDADE em relação ao(s) Nível de Certificação do Manual PRÓ-GESTÃO RPPS Certificado de Conformidade cuja validade tenha terminado, sido suspensa ou cancelada;
- i) manter seus dados cadastrais atualizados junto ao ICV BRASIL;
- j) comunicar imediatamente ao ICV BRASIL mudanças que possam afetar sua capacidade de atender aos Requisitos de Certificação.
- Exemplos de mudanças podem incluir o seguinte:
- situação legal, comercial, organizacional ou mudança do proprietário;
 - organização e gestão (por exemplo, gerência estratégica, tomada de decisão ou equipe técnica),
 - mudanças importantes para a gestão da CONTRATANTE.
 - mudança de endereço de unidade auditada, o endereço das novas instalações (as quais deverão ser novamente avaliadas pelo ICV BRASIL); e
 - a ocorrência de qualquer tipo de problemas e/ou alterações na Gestão do CONTRATANTE;
- k) somente declarar que é Certificada em relação ao "Nível" de Certificação do Manual PRÓ-GESTÃO RPPS que recebeu o correspondente Certificado de Conformidade;
- l) A CONTRATANTE não utilize a Certificação do Manual PRÓ-GESTÃO RPPS de maneira a trazer o ICV BRASIL descrédito e não faça qualquer declaração sobre a Certificação que o ICV BRASIL possa considerar enganosa ou não autorizada;
- m) Se a CONTRATANTE fornece cópias dos documentos de Certificação para outros, os documentos devem ser reproduzidos em seu inteiro teor;
- n) Ao fazer referência à sua Certificação do "Nível" do Manual PRÓ-GESTÃO RPPS em meios de comunicação, como documentos, folhetos ou propaganda, a CONTRATANTE esteja em conformidade com os requisitos do ICV BRASIL ou conforme especificado RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas;
- o) A CONTRATANTE deve estar em conformidade com quaisquer dos requisitos que podem ser prescritos no esquema de certificação em relação ao uso de marcas de conformidade, e sobre informações relacionadas ao Manual PRÓ-GESTÃO RPPS;
- p) A CONTRATANTE mantenha um registro de todas as reclamações feitas a ela relativas à conformidade com os requisitos de certificação e torne esses registros disponíveis ao ICV BRASIL quando solicitado, e
- Tome as medidas apropriadas com relação a essas reclamações e quaisquer deficiências encontradas em sua Gestão que afetem a conformidade com os requisitos para a Certificação;
 - documente as ações tomadas;
- q) Cumprir as obrigações estabelecidas pelas RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas e CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS, que a CONTRATANTE declara conhecer e concordar. Responder e indenizar ao ICV BRASIL por eventuais danos causados ao ICV BRASIL como resultado do uso indevido da MARCA DE CONFORMIDADE, CUMPRIMENTO e/ou Certificado de Conformidade e/ou desempenho impróprio do objeto deste Contrato;
- r) Utilizar a MARCA DE CONFORMIDADE apenas em documentos referentes a Gestão do PRÓ-GESTÃO RPPS para os quais foram emitidos Certificados;
- s) Permitir a participação de observadores do Órgão Credenciador em Auditorias Testemunhas ou Extraordinárias. Estas auditorias são atividades realizadas pelo Credenciador em que ele observa, sem interferir e influenciar, uma auditoria realizada por uma equipe de auditoria do ICV BRASIL. Dependendo dos objetivos da testemunha, a auditoria pode ser completa ou observação apenas de partes relevantes da auditoria. A testemunha da auditoria é feita nas instalações do CONTRATANTE do ICV BRASIL ou observando auditoria remota através de meios eletrônicos;
- t) Informar o ICV BRASIL, sem demora, sobre a ocorrência de um incidente grave ou violação aos requisitos do Manual PRÓ-GESTÃO RPPS que exija o envolvimento da autoridade reguladora competente.
- u) A CONTRATANTE deve fornecer fundamentos para que o ICV BRASIL decida sobre as ações a serem tomadas, incluindo a suspensão ou retirada da Certificação, nos casos em que possa ser demonstrado que o CONTRATANTE não atendeu seriamente à certificação dos requisitos do Manual PRÓ-GESTÃO RPPS.
- O objetivo de observadores durante Auditoria Testemunhas ou Extraordinárias é verificar a conformidade com a competência, metodologia e aplicação unicamente do ICV BRASIL nos escopos para os quais está Credenciado.
- Caso o CONTRATANTE não permita a participação do observador do Organismo de Credenciamento (Avaliação Testemunha), o CONTRATANTE poderá sofrer sanções, suspensão e/ou cancelamento do Certificado.

5. Descontinuidade e Revogação

Em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo e/ou aqueles estabelecidos pela RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas e CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS, o ICV BRASIL, mediante notificação à CONTRATANTE, terá o direito de descontinuar a Licença para uso do MARCA DE CONFORMIDADE (S), bem como a validade do Certificado de Conformidade até que a ENTIDADE CERTIFICADORA considere que a falha detectada foi efetivamente corrigida pela CONTRATANTE, considerando o disposto abaixo:

- a) Recusa da CONTRATANTE em agendar e/ou realizar AUDITORIA DE FOLLOW-UP ou AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA;
- b) Uso indevido da MARCA DE CONFORMIDADE(S) ou CERTIFICADO DE CONFORMIDADE;
- c) Divulgação de informações ou informações incorretas que possam induzir terceiros a erro por uso indevido do objeto da Licença deste e do Certificado de Conformidade;
- d) Não cumprimento de quaisquer disposições das RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas e CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS, ou incluídas no presente acordo ou no REGULAMENTO;
- e) Prática de atos da CONTRATANTE que possam comprometer a MARCA DE CONFORMIDADE(S) e/ou CUMPRIMENTO, o nome, imagem, reputação ou credenciamento da ENTIDADE CERTIFICADORA;
- f) Atraso para efetuar os pagamentos devidos ao ICV BRASIL.

Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados, a CONTRATANTE se obriga a descontinuar automaticamente e pôr termo a ser definido pelo ICV BRASIL, o uso da MARCA DE CONFORMIDADE, CUMPRIMENTO, aplicável a partir da data de recepção pela CONTRATANTE de um aviso do ICV BRASIL, e a CONTRATANTE se absterá ainda de divulgar qualquer informação referente ou relacionada ao Certificado de Conformidade e ao objeto da Licença deste instrumento.

No caso de DESCONTINUIDADE prevista ter duração superior a 90 (noventa) dias consecutivos, a ICV BRASIL poderá, por meio de novo aviso, considerar a Licença a ser revogada pela utilização da MARCA DE CONFORMIDADE e a validade do Certificado de Cumprimento definitivamente CANCELADO, e tal fato não gerará qualquer direito a indenização em benefício da CONTRATANTE.

Uma vez revogada a Licença e a validade do Certificado de Cumprimento anulado, a utilização da MARCA DE CONFORMIDADE pela CONTRATANTE serão definitivamente proibidas e a CONTRATANTE providenciará a destruição e não utilização do Certificado.

Sem prejuízo do acima exposto, toda e qualquer ação praticada pela CONTRATANTE que possa ser considerada violadora de qualquer Legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando à alteração e/ou adulteração de qualquer Certificado(s) de Conformidade, inclusive de terceiros, resultará na SUSPENSÃO automática do direito de uso da(s) MARCA(S), e de todos os CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE da CONTRATANTE em vigor, seja ou não objeto deste contrato, a CONTRATANTE é notificada pelo ICV BRASIL.

Em virtude da gravidade desta ação e da possibilidade de ser compensada, a licença de uso da(s) MARCA(S) poderá ser revogada a critério exclusivo do ENTIDADE CERTIFICADORA e

mediante aviso prévio à CONTRATANTE e, os CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE podem ser definitivamente cancelados. Dessa forma, a CONTRATANTE ficará definitivamente proibida de utilizar a MARCA DE CONFORMIDADE e destruir o(s) CERTIFICADO(S) DE CONFORMIDADE, bem como quaisquer outros atos de outros contratos efetivos celebrados com ICV BRASIL.

6. Rescisão

O presente contrato poderá ser, a qualquer momento:

- a) encerrado pelas Partes, de comum acordo, por escrito;
- b) denunciado imotivadamente por qualquer das Partes mediante envio de comunicação escrita com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias à outra, prazo no qual as Partes deverão efetuar o encontro de contas relativos aos serviços efetuados e gastos realizados;
- c) rescindido, na hipótese de uma das Partes não sanar, no prazo concedido pela outra Parte, nunca inferior a (10) dias contados do recebimento de notificação escrita da outra Parte, o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, no Manual PRÓ-GESTÃO RPPS e/ou no REGULAMENTO;
- d) rescindido automaticamente na hipótese de não realização de Auditoria após 6 (seis) meses da assinatura do Contrato;
- e) rescindido automaticamente em caso de falência ou insolvência da CONTRATANTE e, ainda, em caso de recuperação judicial/extrajudicial que acarrete a inadimplência contratual da CONTRATANTE;
- f) rescindido automaticamente na hipótese de a validade de todos os Certificados de Conformidade emitidos em razão da execução do objeto deste contrato ter sido cancelada;
- g) rescindido automaticamente em caso de todas as Licenças de uso da(s) MARCA(S) e da MARCA DE CONFORMIDADE terem sido revogadas.

Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responde da seguinte forma:

Se a contratante requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao ICV BRASIL a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão, acrescidos de 30% (trinta por cento) correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso ainda não tenha sido realizada análise da Comissão Técnica de Certificação do ICV BRASIL e de 60% (sessenta por cento) caso a rescisão ocorra após a análise da Comissão Técnica de Certificação da ICV BRASIL.

Os valores supramencionados deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias da data da rescisão.

Caso a contratante não efetue o pagamento no prazo supramencionado, ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Se o ICV BRASIL requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito de receber os valores relativos às fases de certificação ainda não executadas.

Em caso de término deste contrato, independentemente do motivo, todas as Licenças e Certificados de Conformidade automaticamente deixarão de ter validade.

7. Disposições Gerais

Cessão e Sucessores: nenhuma das Partes poderá ceder qualquer direito ou obrigação previstos no presente contrato a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

Totalidade do Contrato e Modificação: o presente contrato constitui a totalidade do acordo entre as Partes e substitui, desde que também se refiram ao objeto deste instrumento, toda e qualquer negociação, correspondência, entendimento e acordo prévio entre as Partes. O presente contrato poderá ser modificado somente por instrumento escrito e assinado pelas Partes.

Tolerância: caso qualquer das Partes dispense o cumprimento das disposições contidas neste contrato, tal fato não será interpretado como uma renúncia quanto ao cumprimento futuro dessas disposições por qualquer Parte, a menos que tal intenção seja consignada em documento escrito e assinado pela respectiva Parte. As disposições do presente contrato somente poderão ser alteradas ou renunciadas mediante instrumento escrito firmado pelas Partes.

Execução Específica: as Partes reconhecem que suas obrigações estabelecidas por este contrato e contidas na(s) Proposta(s) são de caráter extraordinário, especial e único e que, em caso de descumprimento, a Parte prejudicada terá direito a execução específica, na forma prevista no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, além das perdas e danos.

Irrevogabilidade e Irretroatibilidade: o presente instrumento, seus termos, condições, obrigações, declarações e responsabilidades são pactuadas em caráter irrevogável e irretroatível, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, constituindo o contrato

e a(s) Proposta(s) títulos executivos extrajudiciais, na forma prevista no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Poderes: as pessoas físicas que firmam este instrumento em nome das Partes declaram que têm regulares poderes para tanto, respondendo pela falta de veracidade desta declaração.

Propostas: a **CONTRATANTE** declara, ainda, que a(s) Proposta(s) foi(ram) firmada(s) por pessoa habilitada para tanto, bem como que qualquer outra Proposta que venha a ser aceita pela **CONTRATANTE** e integre este contrato gozará da mesma presunção, independentemente da pessoa que venha a firmá-la.

As obrigações da **CONTRATANTE** de respeitar a(s) **MARCA(S)** que compõe(m) a **MARCA DE CONFORMIDADE**, zelar pela imagem do **ICV BRASIL** e de indenizar o mesmo, conforme previsto neste contrato, sobreviverão ao término deste, independentemente do motivo.

8. Foro

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Suzete Schipa Suzuki

CEO – Chief Executive Officer



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT
 CNPJ: 04.463.781/0001-01

ESTUDO TÉCNICO PRÉLIMINAR
 (art. 18, inciso I, lei nº 14.133/2021)

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I)

1.1. A certificação institucional Pró-Gestão RPPS, regulamentado pela Portaria MPS nº 185/2015, alterado pela Portaria MF nº 577/2017, reconhece a capacitação obtida por um conjunto de práticas adotadas por uma organização. Sendo assim, é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade dos serviços, processos, gestão, dentre outros. A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados. Tal certificação é realizada através de avaliação por entidade externa credenciada pelo Ministério da Previdência - MPS do Governo Federal, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência. O processo de certificação da PREVI-NOBRES, proporcionará benefícios à organização, pois ajudará a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitando o retrabalho e a redução de gastos, alcançando maior eficiência e racionalização. Dessa forma a presente contratação de empresa para a auditoria e emissão de certificado PRÓ-GESTÃO, revela-se necessária para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres - MT - PREVI-NOBRES.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II)

2.1. Não há Plano Anual de Contratação elaborado, porém, a partir da presente demanda será realizada a elaboração de um Plano Anual de Contratações para o ano subseqüente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

3.1. Para efetivação da devida contratação, a entidade certificadora precisa estar no rol de entidades aptas do Ministério da Previdência Social, para realizar a certificação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV)

4.1. A quantidade da devida contratação é de acordo com a necessidade de se atingir o Nível I de Certificação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V)

5.1. O mercado possui hoje, somente 04(quatro) entidades credenciadas e aptas a realizar a certificação de acordo com Ministério da Previdência Social.

6. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, § 1º, inciso VI)

6.1. A estimativa de valor foi elaborada através de cotações com entidades credenciadas no Ministério da Previdência Social, também foi feito cotação diretamente no RADAR TCE/MT, afim de estimar os valores praticados no estado de Mato Grosso. Dessa forma, utilizando o valor global de dos valores



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

adquiridos, chegou-se a média de:

Descrição	Quant.	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL (NÍVEL I) NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).	01	R\$ 14.205,54

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

7.1. A solução consiste na contratação de entidade apta a realizar Auditoria de Certificação, para que o RPPS adquira o Nível I de certificação.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

8.1. Não há necessidade de Parcelamento da Contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX)

9.1. Obter Certificação de Nível I perante o Ministério da Previdência Social.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X)

10.1. A providência tomada pela Previ-Nobres, entrar em contato com as entidades certificadoras em busca de propostas e escolher a melhor proposta a ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI)

11.1. Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.


12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII)

12.1. A presente contratação não gera impactos ambientais.

13. CONCLUSÃO ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

13.1. Visto que a realização de um procedimento habitual de pregão dispenderia maior tempo para a devida contratação, e, considerando que o valor orçado não ultrapassa o valor limite para a realização do Processo de Dispensa, entende-se ser a Dispensa a modalidade mais viável para a presente contratação.

Nobres-MT, 11 de julho de 2024.


MARISTELA WEBER CABRAL
Gerente de Finanças

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO

O Coordenador da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, considerando o disposto no inciso II do art. 6 da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, no inciso II do art. 2 da Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, e no inciso II do art. 10 e inciso VIII do art. 52 do Regimento Interno da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, aprovado em 26 de fevereiro de 2018, divulga que até a presente data são entidades certificadoras credenciadas no âmbito do Pró-Gestão RPPS, por terem atendido aos requisitos estabelecidos no Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, conforme Portaria SRPC/MPS Nº 1734, publicada em 22/05/2023 Publicada no D.O.U. nº 96, de 22/05/2023). Fundação Carlos Alberto Vanzolini Rua Camburiú, 255 - Vila Ipojuca, São Paulo/SP CEP: 05058-020. Tel.: (11) 3836-6566. Contato: Fabricio Carvalho - Gestor Técnico do Programa Pró-Gestão RPPS Email: fabricio.carvalho@vanzolinicert.org.br

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL, conforme Portaria SRPC/MPS nº 2.149, de 13/06/2023, publicada em 21/06/2023 (DOU 21/06/2023 nº 116 - seção 1 - pág. 79), ICQ Brasil Avenida Araguaia, Nº 1544, 3º andar, Edifício Albano Franco - Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74645-070. Telefones: (62)3219-1395. Contato: Ketley Kemily Silva de Moraes - Coordenadora Certificação Pró-Gestão E-mail: ketley.morais@atzert-icq.com / icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, conforme Portaria SRPC/MPS nº 736, de 13 de novembro de 2023, publicada em 16/11/2023 (DOU

16/11/2023 - Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 75). Instituto Totum Avenida Paulista, 2439 - cj. 132 - Bela Vista - São Paulo / SP CEP 01311-300 Tel.: (11) 3372-9572 Contato: Tatiane de Oliveira Futo Inada - Representante Email: totum@institutototum.com.br / tatiane@institutototum.com.br

ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA, conforme Portaria SRPC/MPS nº 735, de 13 de novembro de 2023, publicada em 16/11/2023 (DOU Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 75- ICV Brasil rua General Jardim 633, Conjunto 12, Vila Buarque-São SP CEP 01.223-011. Tel: (61) 99370-2544-(11)3150-0669-Representante: Marly Kotani e-mail: Contato comercial2@icvbrasil.com

Miguel Antônio Fernandes Chaves
Coordenador

Márcia Lúcia Paes Caldas
Secretária Executiva



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).

1.1. Os poderes da União Executivos, Legislativo ou Judiciário, quando necessário, realiza contratações através de procedimento licitatórios, ou, os dispensam. Essas Contratações devem ser elaboradas de acordo com a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, conforme Art. 1:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

1.2. Essas Contratações poderão ser dispensadas a Licitação quando:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Art. 75, II, lei nº 14.133/2021 - Alterado seu valor para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871/23).

Sendo assim, há situações que permitem a realização de contratação sem a incorrência de um procedimento licitatório.

Visto que a realização de um procedimento diferente da Dispensa dispenderia maior tempo para a devida contratação, e, considerando que o valor orçado por este órgão não ultrapassa o valor limite para a realização do Processo de Dispensa, é que optou por formalizar um processo com a modalidade supracitada.

Nobres/MT, 11 de julho de 2024


MARISTELA WEBER CABRAL

Gerente de Finanças



SOLICITAÇÃO DO PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Setor Contábil a consulta de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024

Modalidade: Licitação dispensável

Número/Ano: 2/2024

Data de abertura: 16/07/2024

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).

Dotações Orçamentárias:

Dotação	Código reduzido	Valor
14.001.09.272.0009.2087.3.3.90.39.1.802.0000000	11	R\$ 14.205,54
Descrição	GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO * PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE * GESTAO E GERENCIAMENTO PREV NOBRES * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	


PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de parecer contábil para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- HRO – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificadas abaixo;
- NRO – Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificadas abaixo.

Parecer rec. orçament.	Dotação	Código reduzido	Valor
	14.001.09.272.0009.2087.3.3.90.39.1.802.0000000	11	R\$ 14.205,54
Descrição	GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO * PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE * GESTAO E GERENCIAMENTO PREV NOBRES * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		

NOBRES, 27 de Junho de 2024



Presidente da comissão de licitação



Contador



RECURSO FINANCEIRO

B

Para fazer face às despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento e fonte de recursos:

Forma de pagamento:

Fonte de Recursos: Próprio
 Vinculados a Convênio/Fundo a Fundo

NOBRES, 27 de Junho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01

000043

Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024

Modalidade: Licitação dispensável

Número/Ano: 2/2024

Modo de disputa: Fechado-Aberto

Data de abertura: 16/07/2024

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço

Registro de preço: Não

Condição de pagamento: Por etapa

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).

No uso de minhas atribuições legais, em obediência ao que dispõe, observados os princípios da necessidade, da conveniência e do interesse público e em atendimento à solicitação/justificativa, DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório acima descrito tendo por finalidade a seleção da melhor proposta para a Administração conforme edital.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

NOBRES - MT, 28 de junho de 2024

NADIR DA SILVA
Diretora Executiva
CPF: 652.355.179-20



Câmara Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 14.961.874/0001-10
Rua: Tomé de Campos, nº. 373 – CEP. 78.460-000
(65) 3376-1529

PORTARIA Nº. 27/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto nos artigos 11, 6º, LX e 8º § 1º da Lei nº 14.133/21, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Nobres, possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133/21, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75; e Inexigibilidade de Licitação prevista no Art. 74 da Lei 14.133/21.

Considerando, o disposto no **Decreto nº. 02/24**, de autoria do Poder Executivo, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei 14.133/21, dispondo sobre as regras para atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, sobre funcionamento da comissão de contratação e sobre atuação dos gestores e fiscais de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133/21, designar a servidora **QUEZIA DA ROSA**, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Câmara Municipal de Nobres.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, a Agente de Contratação será designado pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros
Zelando pelo cidadão nobrense

**Câmara Municipal de Nobres**

Estado de Mato Grosso
CNPJ: 14.961.874/0001-10
Rua: Tomé de Campos, nº. 373 – CEP. 78.460-000
(65) 3376-1529

da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação/Pregoeira, na condução dos processos licitatórios:

- I – Sebastião Rei da Silva
- II – Cleonice Ferreira Lima
- III – Ivane de Almeida Lara

Art. 3º. A Agente de Contratação designada deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 04 de março de 2024.



Zilmai Ferreira de Jesus
Presidente Mesa Diretora
Biênio 2023/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA nº 02/2024

UNIDADE SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – MT - PREVI-NOBRES

CONTRATAÇÃO SUGERIDA: Dispensa por valor de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CRITÉRIO DE ESCOLHA: Menor Preço

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de entidade certificadora no âmbito do Pró-Gestão para realização de auditoria e renovação da certificação, com validade de 3 (três) anos, no programa Pró-Gestão, nível de aderência I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste termo de referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Conforme o Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Art. 75, II, lei nº 14.133/2021 - Alterado seu valor para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871/23).

2.2. O amparo jurídico para adoção da certificação Pró-Gestão RPPS encontra-se nas normativas estabelecidas pelas Portarias MPS Nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e portaria SPREV nº 4.248/2022. Esses instrumentos legais definem claramente o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, incentivando a implementação de melhores práticas de Gestão Previdenciária. Além disso, a legislação inclui a Lei nº 9.717/1998, que estabelece as normas gerais para organização e funcionamento dos RPPS, conferindo respaldo legal e orientação para a adoção das boas práticas contempladas nos três pilares do Pró-Gestão RPPS: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Pré-Auditoria Documental:

3.1.1. A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências da entidade certificadora, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.1.2. Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor reavaliará os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo.

3.2. - Auditoria Certificação:

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da CONTRATANTE.

3.2.2. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);

3.2.3. Período de vigência do certificado: 3 anos

3.2.4. Números de habitantes (ente federativo): 15.334 (Censo IBGE 2022)

3.3. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

3.3.1. A auditoria de certificação deverá ser realizada nas instalações da Unidade Gestora do RPPS, na Rua Miranda, s/n, Bairro: Ponte de Ferro, Nobres/MT, cep: 78.470-000

3.3.2. Sendo a avaliação de auditoria de certificação Pró-Gestão positiva, a contratada deverá adotar as providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional

- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.3.3. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.2.

3.3.4. Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, a empresa finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso a empresa seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato.

3.3.5. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

3.3.6. Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.3.7. Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, a entidade certificadora finalizará o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso a entidade certificadora seguirá com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

3.4.- Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.4.1.- As auditorias "Extras" consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.2 - As auditorias "Follow-up" consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.1.1.- Os custos referentes às auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pela CONTRATADA conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.5.1.- Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o RPPS tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de "Follow-up".

3.5.2.- O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.4.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação Institucional da CONTRATANTE poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da CONTRATANTE será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas da entidade certificadora e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo do contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a CONTRATANTE, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à CONTRATANTE.

4.3.- Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à entidade certificadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT

CNPJ: 04.463.781/0001-01

- 4.4.- Caso a CONTRATANTE discorde do parecer da entidade certificadora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à entidade certificadora, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.
- 4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pela entidade certificadora deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a CONTRATANTE não venha a obter o Termo.
- 4.6.- A entidade certificadora não assume, por força do contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços da entidade certificadora contratados neste instrumento.
- 4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:
- 4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo do contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;
- 4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.
- 4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.
- 4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.
- 4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.
- 4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.
- 4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

5. DO PRAZO

- 5.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.



000050

ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT

CNPJ: 04.463.781/0001-01

5.2. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, cujo o início será a partir da assinatura do Contrato, nos termos do caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 13.775,40 (treze mil, setecentos e setenta e cinco reais com quarenta centavos), cujo pagamento será realizado em 02(duas) etapas, sendo a primeira equivalente a 50% na assinatura do contrato e 50% após realização da auditoria de certificação;

6.2. O pagamento das parcelas supracitadas, será liquidada em até o dia 10 (dez) após emissão da nota fiscal e entrega dos serviços.

6.3. Caso haja a necessidade de Auditorias Extraordinárias ou de Follow Up, serão cobradas por HD sem inclusão da Logística que deverá ser negociada.

6.4. Será pago o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), por auditorias extras.

6.5. O atraso ou inadimplência da CONTRATANTE no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da entidade certificadora e, em consequências, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

6.5.1. Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pró-rata" do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

6.6. Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário a ser remetido pela entidade certificadora à CONTRATANTE.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 14 – PREVI-NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DOS SERV. NOBRES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO.

PROJETO/ATIVIDADE: GESTÃO E GERENCIAMENTO PREVI-NOBRES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000000 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

8.2.- Facilitar o acesso da equipe auditora da entidade certificadora, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda do contrato;

8.3.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

8.4.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

- 8.5.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.
- 8.6.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à entidade certificadora no processo de certificação.
- 8.7.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos à entidade certificadora.
- 8.8.- Informar à Equipe Auditora da entidade certificadora os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 8.9.- Consultar periodicamente os procedimentos da entidade certificadora no site e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.
- 8.10. - Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- 8.11. - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, a entidade certificadora, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pela entidade certificadora, como forma de divulgação institucional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além de outras obrigações definidas neste instrumento a entidade certificadora se obriga a:
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- 9.3. Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.
- 9.4. Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site da entidade certificadora para fins de informação pública.
- 9.5. Quando a entidade certificadora for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas.
- 9.6. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 9.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do contrato.
- 9.7.1. Nesse sentido, a entidade certificadora atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da entidade certificadora e a CONTRATANTE.
- 9.8. Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

9.8.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a entidade certificadora poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da entidade certificadora, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

10. DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.1. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade da entidade certificadora e já estão incluídos no valor total desta proposta.

10.2. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que extrapolem as condições do contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

11. DA RESCISÃO

11.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1.- Se a CONTRATANTE requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar a entidade certificadora a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

11.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

11.1.1.2.- Caso a CONTRATANTE não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à entidade certificadora no prazo estabelecido na Cláusula 6.2., ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IPCA.

11.1.2.- Se a entidade certificadora requerer ou der causa à rescisão o contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à CONTRATANTE o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação.

11.1.3.- Considerar-se-á rescindido o contrato, por parte da CONTRATANTE, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da CONTRATANTE no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no contrato.

11.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento a entidade certificadora, pela CONTRATANTE, dos valores referidos no item 11.1.1.

12. DO REAJUSTE

12.1. Decorridos doze meses da assinatura do contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IGP-M, apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IDGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes..

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a CONTRATANTE, a juízo da entidade certificadora, estará



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

13.2. A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exige a CONTRATANTE das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

13.3. Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

13.3.1. Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 11.1.1. e 11.1.2. do contrato.

13.4. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do contrato, a CONTRATANTE se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada ao contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a CONTRATANTE deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações da entidade certificadora.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Por meio do contrato, a CONTRATADA declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela CONTRATANTE necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como "dados pessoais".

14.2. A CONTRATADA ainda declara que:

14.2.1. No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria

14.2.2. Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do contrato;

14.2.3. Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratados, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

CONTRATADA, serão comunicados à CONTRATANTE para anuência;

14.2.4. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

14.2.5. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

14.2.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

14.2.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela CONTRATADA ou devolvidos a CONTRATANTE, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

14.2.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

14.2.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a CONTRATADA assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da CONTRATANTE serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a CONTRATADA tenha compartilhado os dados pessoais.

14.3. Ademais a CONTRATADA declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à CONTRATANTE a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

14.4. Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.5. Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da CONTRATADA, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

14.6. As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor nomeado através de portaria, o qual deverá acompanhar a execução do contrato durante sua vigência, notificando quando necessário a CONTRATADA e autoridade competente, quando da inexecução do contrato.

15.2. O fiscal deverá atestar as notas para pagamento a contratada, quando houver.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.- A CONTRATANTE deverá comunicar à entidade certificadora quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

16.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

16.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

16.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

16.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.5.- A entidade certificadora, deverá nomear um responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do contrato.

16.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

16.7. - Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pela entidade certificadora, a CONTRATANTE poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. A entidade certificadora deverá possuir um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

16.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

16.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

16.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade da entidade certificadora para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com o Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com a entidade certificadora, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com o Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

17. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Nobres - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Nobres/MT, 11 de julho de 2024


MARISTELA WEBER CABRAL
Gerente de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A PREVI NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CERTIFICADORA XXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado XXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº XXX, sediada na Rua XXXX, na cidade e Nobres/MT, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pela Presidente XXX, brasileira, portadora da cédula de Identidade sob o RG nº XXX, expedida pela SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres/MT, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa XXX, CPF/CNPJ: XXX estabelecida à Rua XXXX, cep: XXX, fone: XXX, e-mail: XXXX, representada neste ato por XXXX, portador da cédula de identidade RG sob nº XXX e do CPF nº XXXX, doravante denominado de CONTRATADO. As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).

1.1. O objeto do presente visa a realização de auditoria e renovação da certificação, com validade de 3 (três) anos, no programa Pró-Gestão, nível de aderência I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência da Dispensa de licitação 02/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O presente contrato encontra fundamentação legal no artigo 75 da Lei 14.133/2021, que versa sobre as normas gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos. Este dispositivo, em seu inciso II, estabelece as diretrizes para a dispensa de licitação, indicando as circunstâncias em que é cabível a não realização do procedimento licitatório. O amparo jurídico para adoção da certificação Pró-Gestão RPPS encontra-se nas normativas estabelecidas pelas Portarias MPS Nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e portaria SPREV nº 4.248/2022. Esses instrumentos legais definem claramente o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, incentivando a implementação de melhores práticas de Gestão Previdenciária. Além disso, a legislação inclui a Lei nº 9.717/1998, que estabelece as normas gerais para organização e funcionamento dos RPPS, conferindo respaldo legal e orientação para a adoção das boas práticas contempladas nos três pilares do Pró-Gestão RPPS: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Pré-Auditoria Documental:

3.1.1. A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências da entidade certificadora, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.1.2. Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor reavaliará os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo.

3.2. - Auditoria Certificação:

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da CONTRATANTE.

3.2.2. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);

3.3.3. Período de vigência do certificado: 3 anos

3.3.4. Números de habitantes (ente federativo): 15.334 (Censo IBGE 2022)

3.4. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

3.5. A auditoria de certificação deverá ser realizada nas instalações da Unidade Gestora do RPPS, na Rua Miranda, s/n, Bairro: Ponte de Ferro, Nobres/MT, cep: 78.470-000

3.6. Sendo a avaliação de auditoria de certificação Pró-Gestão positiva, a contratada deverá adotar as providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional

3.7. Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.8. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.2.

3.9. Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, a empresa finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso a empresa seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato.

3.10. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

3.11. Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.12. Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, a entidade certificadora finalizará o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso a entidade certificadora seguirá com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

3.13. Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.14. As auditorias "Extras" consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.15. As auditorias "Follow-up" consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.16. Os custos referentes às auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pela CONTRATADA conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.17. Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.18. Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o RPPS tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de "Follow-up".

3.19. O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.20. As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.21. Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação Institucional da CONTRATANTE poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da CONTRATANTE será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas da entidade certificadora e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo do contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a CONTRATANTE, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à CONTRATANTE.

4.3.- Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à entidade certificadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT

CNPJ: 04.463.781/0001-01

- 4.4.- Caso a CONTRATANTE discorde do parecer da entidade certificadora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à entidade certificadora, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.
- 4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pela entidade certificadora deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a CONTRATANTE não venha a obter o Termo.
- 4.6.- A entidade certificadora não assume, por força do contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços da entidade certificadora contratados neste instrumento.
- 4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:
- 4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo do contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;
- 4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.
- 4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.
- 4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.
- 4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.
- 4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.
- 4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

5. DO PRAZO

- 5.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

5.2. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, cujo o início será a partir da assinatura do Contrato, nos termos do caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ xxx (xxxx), cujo pagamento será realizado em 02(duas) etapas, sendo a primeira equivalente a 50% na assinatura do contrato e 50% após realização da auditoria de certificação;

6.2. O pagamento das parcelas supracitadas, será liquidada em até o dia 10 (dez) após emissão da nota fiscal e entrega dos serviços.

6.3. Caso haja a necessidade de Auditorias Extraordinárias ou de Follow Up, serão cobradas por HD sem inclusão da Logística que deverá ser negociada.

6.4. Será pago o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), por auditorias extras.

6.5. O atraso ou inadimplência da CONTRATANTE no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da entidade certificadora e, em consequências, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

6.5.1. Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pró-rata" do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

6.6. Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário a ser remetido pela entidade certificadora à CONTRATANTE.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 14 – PREVI-NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DOS SERV. NOBRES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO.

PROJETO/ATIVIDADE: GESTÃO E GERENCIAMENTO PREVI-NOBRES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000000 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

8.2.- Facilitar o acesso da equipe auditora da entidade certificadora, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda do contrato;

8.3.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

8.4.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

8.5.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

- 8.6.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à entidade certificadora no processo de certificação.
- 8.7.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos à entidade certificadora.
- 8.8.- Informar à Equipe Auditora da entidade certificadora os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 8.9.- Consultar periodicamente os procedimentos da entidade certificadora no site e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.
- 8.10. – Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- 8.11. - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, a entidade certificadora, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pela entidade certificadora, como forma de divulgação institucional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além de outras obrigações definidas neste instrumento a entidade certificadora se obriga a:
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- 9.3. Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.
- 9.4. Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site da entidade certificadora para fins de informação pública.
- 9.5. Quando a entidade certificadora for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas.
- 9.6. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 9.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do contrato.
- 9.7.1. Nesse sentido, a entidade certificadora atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da entidade certificadora e a CONTRATANTE.
- 9.8. Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.8.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a entidade certificadora poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da entidade certificadora, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

16



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

10. DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.1. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade da entidade certificadora e já estão incluídos no valor total desta proposta.

10.2. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que extrapolem as condições do contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

11. DA RESCISÃO

11.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1.- Se a CONTRATANTE requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar a entidade certificadora a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

11.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

11.1.1.2.- Caso a CONTRATANTE não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à entidade certificadora no prazo estabelecido na Cláusula 6.2., ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IPCA.

11.1.2.- Se a entidade certificadora requerer ou der causa à rescisão o contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à CONTRATANTE o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação.

11.1.3.- Considerar-se-á rescindido o contrato, por parte da CONTRATANTE, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da CONTRATANTE no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no contrato.

11.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento a entidade certificadora, pela CONTRATANTE, dos valores referidos no item 11.1.1.

12. DO REAJUSTE

12.1. Decorridos doze meses da assinatura do contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IGP-M, apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a CONTRATANTE, a juízo da entidade certificadora, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT

CNPJ: 04.463.781/0001-01

13.2. A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exige a CONTRATANTE das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

13.3. Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

13.3.1. Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 11.1.1. e 11.1.2. do contrato.

13.4. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do contrato, a CONTRATANTE se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada ao contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a CONTRATANTE deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações da entidade certificadora.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Por meio do contrato, a CONTRATADA declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela CONTRATANTE necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como "dados pessoais".

14.2. A CONTRATADA ainda declara que:

14.2.1. No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria

14.2.2. Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do contrato;

14.2.3. Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratados, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

14.2.4. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

14.2.5. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

14.2.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

14.2.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela CONTRATADA ou devolvidos a CONTRATANTE, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser

18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT

CNPJ: 04.463.781/0001-01

utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

14.2.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

14.2.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a CONTRATADA assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da CONTRATANTE serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a CONTRATADA tenha compartilhado os dados pessoais.

14.3. Ademais a CONTRATADA declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à CONTRATANTE a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

14.4. Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.5. Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da CONTRATADA, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

14.6. As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor nomeado através de portaria, o qual deverá acompanhar a execução do contrato durante sua vigência, notificando quando necessário a CONTRATADA e autoridade competente, quando da inexecução do contrato.

15.2. O fiscal deverá atestar as notas para pagamento a contratada, quando houver.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.- A CONTRATANTE deverá comunicar à entidade certificadora quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

16.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

16.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

16.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes,

 19



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

16.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.5.- A entidade certificadora, deverá nomear um responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do contrato.

16.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

16.7. - Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pela entidade certificadora, a CONTRATANTE poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. A entidade certificadora deverá possuir um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

16.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

16.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

16.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade da entidade certificadora para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com o Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com a entidade certificadora, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com o Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

17. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Nobres - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Nobres/MT, 11 de julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
 CNPJ: 04.463.781/0001-01

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / MELHOR PROPOSTA

OBJETO: *Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Auditoria De Certificação Inicial No Programa De Certificação Institucional E Modernização Da Gestão Do RPPS (Regime Próprio De Previdência Social) De Nobres/MT (Previ-Nobres).*

De acordo com o Ministério Federal da Previdência Social, existem 04(quatro) entidades certificadoras aptas a realizar a Certificação do RPPS, são elas FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL e ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA, dessas somente as entidades INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA e INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO, enviaram suas propostas, conforme a baixo:

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL.....	R\$ 14.200,00
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO.....	R\$ 12.575,00
ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA.....	R\$ 12.485,00

Além das pesquisas com as certificadoras aptas, foi realizado cotação no site do Radar TCE/MT, onde traz as contratações mais recentes dos órgãos do estado, com serviços similares ao supracitado, onde extraiu-se o valor de R\$ 15,841,62 (quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais com sessenta e dois centavos).

Dessa forma a escolha da entidade certificadora ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA, é visando economicidade ao órgão, visto que se encontra compatível e até abaixo dos valores praticados recentemente no estado do Mato Grosso, ficando vinculada a verificação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Nobres/MT, 26 de julho de 2024


MARISTELA WEBER CABRAL
 Gerente de Finanças

PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA - ICV - Prestação de serviços de Certificação - Pró-Gestão - Nobres/MT

3 mensagens

PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>
Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

29 de julho de 2024 às 14:11


Bom dia.

Informo que após recebimento das Propostas ref. a Prestação de serviços de Auditoria para Certificação nível I Pró-Gestão para o RPPS do Município de Nobres/MT, a empresa ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA foi a vencedora.

Solicitamos o envio da documentação da empresa para dar andamento ao Processo Licitatório. Segue lista dos documentos em anexo.

Sem mais para o momento.

Att.

 CHECK LIST - LICITAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA - PREVI-NOBRES - 2024.pdf
222K

PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>
Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

31 de julho de 2024 às 10:15

Bom dia.

Por gentileza precisamos dos documentos solicitados com urgência, para concluir o Processo Licitatório.

Ficamos no aguardo.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>
Para: PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>
Cc: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

1 de agosto de 2024 às 18:34

Prezados Senhores, boa noite!

Segue os documentos solicitados.

Atenciosamente,



Gerente Comercial
MARLY KOTANI



000068

De: PREVI NOBRES <previnobres@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 29 de julho de 2024 15:11

Para: Marly Kotani <comercial2@icvbrasil.com>

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA - ICV - Prestação de serviços de Certificação - Pró-Gestão - Nobres/MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **DOCTOS HABILITAÇÃO.zip**

11015K

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35231079680		18/05/2018	10/04/2018	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
12.565.571/0001-52		RUA GENERAL JARDIM		633	CJ 12-SALA 01		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA BUARQUE	SAO PAULO	SP	01223-011	R\$	683.145,00		

OBJETO SOCIAL
TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
ANDRE HERNANDES					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA ALDINO PINOTTI			500	APTO 212 T 5	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CENTRO	SAO PAULO	SP	09750-220	180574449	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
079.963.428-06	SÓCIO E ADMINISTRADOR				34.157,25

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
ANTONIO CARLOS DA SILVA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
SHIS QL 06			S/N	CJ 7 CS 3	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
LAGO SUL	BRASILIA	DF	71620-075	45760743	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
654.081.288-49	SÓCIO E ADMINISTRADOR				118.390,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR		
NOME		
HELIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BELA CINTRA	1413	APTO 71



BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01415-001	RG 39500056
CPF 806.064.078-04	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 109.303,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME JOAO ALBERTO VIOL				
ENDEREÇO RUA AIMBERE		NÚMERO 405	COMPLEMENTO APTO 142A	
BAIRRO PERDIZES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05018-010	RG 47275406
CPF 706.508.458-20	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 109.303,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME JOAO DONIZETE RAZABONI				
DEREÇO RUA ALAGOAS		NÚMERO 319	COMPLEMENTO APTO 102	
BAIRRO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01242-001	RG 82603583
CPF 019.811.648-98	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 109.303,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME SUZETE SCHIPA SUZUKI				
ENDEREÇO RUA FIACAO DA SAUDE		NÚMERO 194	COMPLEMENTO BL C2 APTO 45	
BAIRRO VILA DA SAUDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04144-900	RG 144041194
CPF 066.703.208-84	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 202.688,75

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				
NOME HELIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR				
ENDEREÇO RUA BELA CINTRA		NÚMERO 1413	COMPLEMENTO APTO 71	
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01415-000	RG 39500056
CPF 806.064.078-04	CARGO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				
------------------------------	--	--	--	--

NOME JOAO ALBERTO VIOL				NÚMERO 405		COMPLEMENTO APTO 142-A		
ENDEREÇO RUA AIMBERE				MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01415-001	RG 47275406
BAIRRO PERDIZES		CARGO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS				
CPF 706.508.458-20								

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 20/10/2023	NÚMERO 380.903/23-4
--------------------	------------------------

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 4 - PARAGRAFO UNICO - O OBJETIVO SOCIAL DESTA SOCIEDADE, MAIS ESPECIFICADAMENTE AS ATIVIDADES DE: A) PRESTACAO DE SERVICOS DE CERTIFICACAO, VISTORIA E INSPECAO, INCLUINDO A REALIZACAO DE TESTES E ANALISES TECNICAS DE PRODUTOS, SERVICOS E SISTEMAS DE TERCEIROS, PODENDO OPERAR LABORATORIOS, EMITIR LAUDOS DE CONFORMIDADE, ATESTADOS E CERTIFICADOS; E C) PRESTACAO DE SERVICOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERAO REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE E FICARAO SOB A INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS SUZETE SCHIPA SUZUKI E ANDRE HERNANDES, ACIMA QUALIFICADOS, FICANDO OS DEMAIS SOCIOS SEM ATRIBUICOES E/OU PODERES PARA INFLUENCIAREM NOS RESULTADOS DOS SERVICOS PRESTADOS PERTINENTES AOS ITENS -A- E -C-. CLAUSULA 18 - A REUNIAO DE QUOTISTAS SERA CONVOCADA PELO ADMINISTRADOR, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 (DEZ) DIAS, MEDIANTE A EXPEDICAO DE CARTAS CONVOCATORIAS, COM LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DO DIA. OS QUOTISTAS QUE REPRESENTAREM 5% (CINCO POR CENTO) OU MAIS DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL TAMBEM PODERAO REQUERER AO ADMINISTRADOR A CONVOCACAO DA ASSEMBLEIA, INDICANDO, DESDE LOGO, A MATERIA A SER DELIBERADA. CLAUSULA 34 - O EXERCICIO SOCIAL TERA INICIO EM 1 DE JANEIRO E ENCERRAR-SE-A EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, OCASIAO EM QUE SE PROCEDERA A ELABORACAO DO INVENTARIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONOMICO. CLAUSULA 35 - A SOCIEDADE PODERA LEVANTAR BALANCOS SEMESTRAIS OU EM PERIODOS MENORES E DECLARAR, POR DELIBERACAO DOS SOCIOS, DIVIDENDOS A CONTA DO LUCRO APURADO Nesses BALANCOS OU DE LUCROS ACUMULADOS ACASO EXISTENTES, OBSERVADAS AS LIMITACOES LEGAIS APLICAVEIS, PODENDO DISTRIBUIR LUCROS, SENDO QUE A PARTICIPACAO DOS SOCIOS NOS RESULTADOS DA SOCIEDADE SERA DETERMINADA, TANTO DE FORMA PROPORCIONAL, QUANTO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO PERCENTUAL DO QUE LHE CORRESPONDE NO CAPITAL SOCIAL, A SER DECIDIDA EM ASSEMBLEIA OU REUNIAO. CLAUSULA 36 - OS EVENTUAIS PREJUIZOS EM BALANCOS ANUAIS SERAO SUPORTADOS PELOS SOCIOS, NA PROPORCAO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL POR ELES SUBSCRITAS. CLAUSULA 37 - AS QUOTAS DA SOCIEDADE ESTAO VINCULADAS A ACORDO DE SOCIOS, FIRMADO POR ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA., SUZETE SCHIPA SUZUKI, ANTONIO CARLOS DA SILVA, JOAO ALBERTO VIOL, HELIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, ANDRE FERNANDES E JOAO DONIZETE RAZABONI, EM 5 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 05/10/2023.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SUZETE SCHIPA SUZUKI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 066.703.208-84, RG/RNE: 144041194, RESIDENTE À RUA FIACAO DA SAUDE, 194, BL C2 APTO 45, VILA DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04144-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 202.688,75.

REMANESCENTE JOAO DONIZETE RAZABONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 019.811.648-98, RG/RNE: 8.260.358-3 - SP, RESIDENTE À RUA ALAGOAS, 319, APTO 102, HIGIENOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 01242-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 109.303,00.

REMANESCENTE JOAO ALBERTO VIOL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 706.508.458-20, RG/RNE: 4.727.540-6 - SP, RESIDENTE À RUA AIMBERE, 405, APTO 142-A, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 01415-001, COMO REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE HELIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:

J

Paulo
4

806.064.078-04, RG/RNE: 3.950.005-6 - SP, RESIDENTE À RUA BELA CINTRA, 1413, APTO 71, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01415-000, COMO REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ANTONIO CARLOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 654.081.288-49, RG/RNE: 45760743, RESIDENTE À SHIS QL 06, S/N, CJ 7 CS 3, LAGO SUL, BRASILIA - DF, CEP 71620-075, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 118.390,00.

REMANESCENTE JOAO ALBERTO VIOL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 706.508.458-20, RG/RNE: 47275406, RESIDENTE À RUA AIMBERE, 405, APTO 142A, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05018-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 109.303,00.

REMANESCENTE HELIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 806.064.078-04, RG/RNE: 39500056, RESIDENTE À RUA BELA CINTRA, 1413, APTO 71, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01415-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 109.303,00.

ADMITIDO ANDRE HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 079.963.428-06, RG/RNE: 180574449, RESIDENTE À AVENIDA ALDINO PINOTTI, 500, APTO 212 T 5, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 09750-220, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.157,25.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231079680
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/08/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 244064999, quinta-feira, 1 de agosto de 2024 às 19:21:06.



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA**
CNPJ: **12.565.571/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:43 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **0A99.89A9.138E.C876**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

g

[Assinatura]



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 12.565.571/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080030557-28
Data e hora da emissão 01/08/2024 19:28:22
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0547770 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 12.565.571/

Contribuinte: ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA

Liberação: 15/05/2024

Validade: 11/11/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.981.728-3- Início atv :18/05/2018 (R GENERAL JARDIM, 633 - CEP: 01223-011)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:23:34 horas do dia 01/08/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D548654E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.565.571/0001-52
Razão Social: ICV BRASIL INSPECAO CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA
Endereço: R GENERAL JARDIM 633 CONJ 12 SALA 01 / VILA BUARQUE / SAO PAULO / SP / 01223-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071619001830280405

Informação obtida em 01/08/2024 19:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.565.571/0001-52
Certidão n°: 52914062/2024
Expedição: 01/08/2024, às 19:01:09
Validade: 28/01/2025/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.565.571/0001-52, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3412044

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA, CNPJ: 12.565.571/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº: 0078101401

JUCESP

151001

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 – CONSOLIDADA

ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA

CNPJ: 12.565.571/0001-52

NIRE: 3523107968-0

SUZETE SCHIPA SUZUKI, brasileira, solteira, engenheira química, natural de Pereira Barreto – SP, nascida em 19/08/1963, filha de Shiguki Suzuki e Therezinha Schipa Suzuki, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 14.404.119-4-SSP/SP em 07/07/2004 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 066.703.208-84, residente e domiciliada à Rua Fiação da Saúde, 194, Apto.45 – Bloco C2 - Vila Saúde – CEP: 04.144-900 - São Paulo – SP;

ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, natural de São Paulo – SP, divorciado, nascido em 03/11/1952, empresário, portador da carteira de identidade R.G. nº. 4.576.074-3 SSP-SP emitida em 23/11/2007, portador do CPF nº. 654.081.288-49, filho de Antônio Pedro da Silva e Maria Eurides da Silva, residente e domiciliado SHIS QL 06, conjunto 07, Casa 03, Lago Sul – CEP: 71.620-075 - Brasília-DF.

JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, com sede à Rua General Jardim, 633 – G1 – Conj. 12 – Vila Buarque – CEP: 01223-011 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.810.083/0001-84, representada legalmente por seus diretores Sr. **João Alberto Viol**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.727.540-6- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 706.508.458-20, residente e domiciliado à Rua Aimberê, 405 – apto 142-A – Perdizes, CEP:05018-010 – São Paulo - SP e o Sr. **Hélio Alves de Azeredo Junior**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.950.005-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 806.064.078-04, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, 1.413 – apto 71 – Cerqueira Cesar, CEP: 01415-001 – São Paulo – SP,

JOÃO DONIZETE RAZABONI, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Bariri-SP, nascido em 03/06/1956, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.260.358-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.811.648-98, residente e domiciliado à Rua Alagoas, 319 – apto. 102 – Higienópolis – CEP: 01242-001 – São Paulo – SP.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA**, com sede à Rua General Jardim, 633 – Conj. 12 – Sala 01 – Vila Buarque – CEP: 01223-011 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 12.565.571/0001-52, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o **NIRE nº. 3523107968-0**, em sessão de **18/05/2018**, resolvem alterar o Contrato Social, nos termos em que deliberado por

UNIPAR

15 10 21

UNANIMIDADE, alterações essas, as quais encontram-se materializadas nas cláusulas e condições adiante explicitadas.

I. Os sócios resolvem de ^{comum} acordo incluir neste Instrumento de Alteração do Contrato Social um Parágrafo Único na Cláusula Quarta, onde conste que as atividades do objeto social da Empresa, especificadamente: I) Prestação de serviços de Certificação, Vistoria e Inspeção, incluindo a realização de testes e análises técnicas de produtos, serviços e sistemas de terceiros, podendo operar laboratórios, emitir laudos de conformidade, atestados e certificados; e II) Prestação de serviços de Auditoria e consultoria em gestão empresarial, serão realizadas exclusivamente e ficarão sob a inteira responsabilidade da sócia **SUZETE SCHIPA SUZUKI**, acima qualificada, ficando os demais sócios sem atribuições e/ou poderes para influenciarem nos resultados dos serviços prestados pertinentes aos itens "a" e "c".

II. Diante das deliberações acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social, a prestação de serviços de: a) Certificação, Vistoria e Inspeção, incluindo a realização de testes e análises técnicas de produtos, serviços e sistemas de terceiros, podendo operar laboratórios, emitir laudos de conformidade, atestados e certificados; b) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial compreendendo a elaboração e ministração de cursos, palestras e seminários de aperfeiçoamento profissional em gestão e competências diversas, sendo que a metodologia empregada nestes treinamentos pode ser de aprendizagem à distância ou presencial. c) Auditoria e consultoria em gestão empresarial.

Parágrafo Único – O objetivo social desta sociedade, mais especificadamente as atividades de: a) Prestação de serviços de Certificação, Vistoria e Inspeção, incluindo a realização de testes e análises técnicas de produtos, serviços e sistemas de terceiros, podendo operar laboratórios, emitir laudos de conformidade, atestados e certificados; e c) Prestação de serviços de Auditoria e consultoria em gestão empresarial, serão realizadas exclusivamente e ficarão sob a inteira responsabilidade da sócia **SUZETE SCHIPA SUZUKI**, acima qualificada, ficando os demais sócios sem atribuições e/ou poderes para influenciarem nos resultados dos serviços prestados pertinentes aos itens "a" e "c".

JHE SP

16 12 21

III. Os sócios resolvem de comum acordo admitir na Sociedade o Sr. **João Alberto Viol**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.727.540-6- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 706.508.458-20, residente e domiciliado à Rua Aimberê, 405 – apto 142-A – Perdizes, CEP:05018-010 – São Paulo - SP e o Sr. **Hélio Alves de Azeredo Junior**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.950.005-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 806.064.078-04, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, 1.413 – apto 71 – Cerqueira Cesar, CEP: 01415-001 – São Paulo – SP,

IV. Retira-se da sociedade neste ato, a sócia pessoa jurídica **JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, titular de **218.621 (duzentas e dezoito mil, seiscentas e vinte e uma)** quotas no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalizando **R\$ 218.621,00 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais)**, totalmente subscritas e integralizadas, as quais cede e transfere a sua totalidade, a título não oneroso, aos sócios ora admitidos e ao sócio remanescente Sr. **Antonio Carlos da Silva**, do seguinte modo: ao sócio Sr. **João Alberto Viol**, 109.303 (Cento e nove mil, trezentas e três) quotas, totalizando R\$ 109.303,00 (Cento e nove mil, trezentos e três reais), ao sócio Sr. **Hélio Alves de Azeredo Junior**, 109.303 (Cento e nove mil, trezentas e três) quotas, totalizando R\$ 109.303,00 (Cento e nove mil, trezentos e três reais) e ao sócio Sr. **Antonio Carlos da Silva**, 15 (Quinze) quotas, totalizando R\$ 15,00 (Quinze reais), sendo que dessa cessão dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora transferidas, para nada mais reclamar.

V. (direito de preferência) – Os sócios remanescentes **SUZETE SCHIPA SUZUKI, ANTONIO CARLOS DA SILVA e JOÃO DONIZETE RAZABONI** declaram que para eles foram oportunizadas a aquisição das quotas cedidas e transferidas, nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, do Contrato Social, contudo, eles não exerceram o direito de preferência, consequentemente declaram não se oporem a cessão de quotas aos sócios ora admitidos e ao remanescente, **JOÃO ALBERTO VIOL, HELIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR e ANTONIO CARLOS DA SILVA**.

VI. Diante das deliberações acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da Sociedade é de **R\$ 683.145,00 (Seiscentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais)** dividido em **683.145 (seiscentas e oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco)** quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente integralizado em moeda corrente no País, e assim distribuído entre os sócios:

JES

15 12 21

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
SUZETE SCHIPA SUZUKI	236.846	34,67%	236.846,00
ANTONIO CARLOS DA SILVA	118.390	17,33%	118.390,00
JOÃO ALBERTO VIOL	109.303	16,00%	109.303,00
HÉLIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR	109.303	16,00%	109.303,00
JOÃO DONIZETE RAZABONI	109.303	16,00%	109.303,00
TOTAIS	683.145	100%	683.145,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

VII. – Os sócios resolvem de comum acordo, alterar a Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos, passando a vigorar da seguinte forma:

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (administração) – A sociedade será administrada por todos os sócios.

Parágrafo primeiro – Deliberam os Sócios ser possível a administração por terceiro, por meio de procuração com poderes específicos.

Parágrafo segundo (limitação da administração) – Em que pese todos os sócios serem administradores, os documentos que a Sociedade tenha que firmar a respeito de abertura de conta corrente, empréstimos bancários, alienações fiduciárias, compra ou venda de bens imóveis, aquisição de participação em novas sociedades, somente terá validade com a aposição de pelo menos 02 (duas) assinaturas.

Parágrafo terceiro (declaração de desimpedimento) – Todos os sócios declaram, não estarem impedidos por lei especial, bem como, que não são condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

MESE

15 12 21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, salvo a limitação imposta no parágrafo único da Cláusula Quarta, os quais autorizam a representar a Sociedade, ativa e passivamente, Judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

VI. Diante das alterações acima os sócios resolvem **consolidar** esta Alteração Contratual, que passará a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DA 8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA**

SUZETE SCHIPA SUZUKI, brasileira, solteira, engenheira química, natural de Pereira Barreto – SP, nascida em 19/08/1963, filha de Shiguki Suzuki e Therezinha Schipa Suzuki, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 14.404.119-4-SSP/SP em 07/07/2004 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 066.703.208-84, residente e domiciliada à Rua Fiação da Saúde, 194, Apto.45 – Bloco C2 - Vila Saúde – CEP: 04.144-900 - São Paulo – SP;

ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, natural de São Paulo – SP, nascido em 03/11/1952, portador da carteira de identidade R.G. nº. 4.576.074-3 SSP-SP emitida em 23/11/2007, portador do CPF nº. 654.081.288-49, filho de Antônio Pedro da Silva e Maria Eurides da Silva, residente e domiciliado SHIS QL 06, conjunto 07, Casa 03, Lago Sul – CEP: 71.620-075 - Brasília-DF.

JOÃO ALBERTO VIOL, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Araçatuba – SP, nascido em 21/09/1950, filho de Guerino Viol e Yolanda Drague Viol, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.727.540-6- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 706.508.458-20, residente e domiciliado à Rua Aimberê, 405 – apto 142-A – Perdizes, CEP:05018-010 – São Paulo – SP;

HÉLIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, natural de São Paulo – SP, nascido em 07/04/1951, filho de Helio Alves de Azeredo e Jurema Leomil de Azeredo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.950.005-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 806.064.078-04, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, 1.413 – apto 71 – Cerqueira Cesar, CEP: 01415-001 – São Paulo – SP;

JUCESP

16 12 21

JOÃO DONIZETE RAZABONI, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Bariri-SP, nascido em 03/06/1956, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.260.358-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.811.648-98, residente e domiciliado à Rua Alagoas, 319 – apto. 102 – Higienópolis – CEP: 01242-001 – São Paulo – SP.

I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação de **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA**, é regida por este contrato social e pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil de 2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Rua General Jardim, 633 - Conj. 12 – Sala 01 – Vila Buarque – CEP: 01223-011 – São Paulo – SP, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio da maioria de votos.

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2010 e tem seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social, a prestação de serviços de: a) Certificação, Vistoria e Inspeção, incluindo a realização de testes e análises técnicas de produtos, serviços e sistemas de terceiros, podendo operar laboratórios, emitir laudos de conformidade, atestados e certificados; b) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial compreendendo a elaboração e ministração de cursos, palestras e seminários de aperfeiçoamento profissional em gestão e competências diversas, sendo que a metodologia empregada nestes treinamentos pode ser de aprendizagem à distância ou presencial. c) Auditoria e consultoria em gestão empresarial.

Parágrafo Único – O objetivo social desta sociedade, mais especificadamente as atividades de: a) Prestação de serviços de Certificação, Vistoria e Inspeção, incluindo a realização de testes e análises técnicas de produtos, serviços e sistemas de terceiros, podendo operar laboratórios, emitir

000085

000085

laudos de conformidade, atestados e certificados; e c) Prestação de serviços de Auditoria e consultoria em gestão empresarial, serão realizadas exclusivamente e ficarão sob a inteira responsabilidade da sócia **SUZETE SCHIPA SUZUKI**, acima qualificada, ficando os demais sócios sem atribuições e/ou poderes para influenciarem nos resultados dos serviços prestados pertinentes aos itens "a" e "c".

II – CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 683.145,00 (Seiscentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais) dividido em 683.145 (seiscentas e oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente integralizado em moeda corrente no País, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
SUZETE SCHIPA SUZUKI	236.846	34,67%	236.846,00
ANTONIO CARLOS DA SILVA.	118.390	17,33%	118.390,00
JOÃO ALBERTO VIOL	109.303	16,00%	109.303,00
HÉLIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR	109.303	16,00%	109.303,00
JOÃO DONIZETE RAZABONI	109.303	16,00%	109.303,00
TOTAIS	683.145	100%	683.145,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização dos sócios que representem 75% do Capital Social. A cessão de quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

Handwritten signature and initials

MEIP

161311

III - CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios da Empresa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possam exercer ou não o direito de preferência. Decorrido esse prazo, e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à Sociedade.

Parágrafo Único – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA NONA – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas se os sócios não o exercerem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que essa aquisição se faça sem prejuízo do Capital Social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Essas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Se não forem alienadas nesse prazo, a sociedade deverá promover a redução do Capital Social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela Sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela Sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão à terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

JUL 2011

16 19 11

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (administração) – A sociedade será administrada por todos os sócios.

Parágrafo primeiro – Deliberam os Sócios ser possível a administração por terceiro, por meio de procuração com poderes específicos.

Parágrafo segundo (limitação da administração) – Em que pese todos os sócios serem administradores, os documentos que a Sociedade tenha que firmar a respeito de abertura de conta corrente, empréstimos bancários, alienações fiduciárias, compra ou venda de bens imóveis, aquisição de participação em novas sociedades, somente terá validade com a aposição de pelo menos 02 (duas) assinaturas.

Parágrafo terceiro (declaração de desimpedimento) – Todos os sócios declaram, não estarem impedidos por lei especial, bem como, que não são condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores têm o dever de diligência e de lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº. 10.406 de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço social quando do encerramento do exercício social, ou, excepcionalmente, quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aos administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, salvo a limitação imposta no parágrafo único da Cláusula Quarta, os quais autorizam a representar a Sociedade, ativa e passivamente, Judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis,

JUCESP

16/12/21

irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade a operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

V – REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social também poderão requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (quórum de deliberação) – As deliberações sobre as matérias inerentes à Sociedade, deverão obedecer aos seguintes quóruns:

Parágrafo primeiro: (modificação do contrato social; incorporação; fusão e dissolução da sociedade, ou, a cessação do estado de liquidação; investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; aumento de capital social; resolução da sociedade em relação a um sócio) – Pelo quórum de no mínimo 75% do Capital Social.

Parágrafo segundo: (remuneração dos administradores; pedido de concordata e demais questões) - Pelo quórum de no mínimo 2/3 do Capital Social.

Parágrafo terceiro: (ingresso de herdeiros do sócio falecido na Sociedade) – Depende da concordância da unanimidade dos demais sócios. Não havendo unanimidade, aplica-se a liquidação das quotas do sócio falecido.

Parágrafo quarto (destituição de sócio da administração) – Somente poderá ocorrer com aprovação em reunião de titulares de quotas, com quórum de no mínimo 75% do Capital Social.

J. E. S.

16 12 21

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo essa ser de forma sumária, bem como as ocorrências e as deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não-sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição dos administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da Sociedade, fusão, cisão ou incorporação;
- i) A resolução, a dissolução e a liquidação da Sociedade Empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) O pedido de concordata ou falência;
- l) A expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) O investimento em outras Empresas, coligado ou controlado;
- n) O aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) A aprovação de laudo de reavaliação do valor venal de bens e direitos do ativo permanente;
- p) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do cujus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os sócios, por unanimidade deliberaram por não constituir conselho fiscal.

MESE

151011

**VI – RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM
RELAÇÃO À SOCIEDADE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº. 10.406 de 2002, além de outras razões do foro íntimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A morte de quaisquer sócios não dissolve a Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à Sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes em aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio, o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº. 10.406 de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Será excluída da Sociedade, de pleno direito, a Sociedade Empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406 de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Serão excluídos da Sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos arts. 1.030, 1.085, da Lei nº. 10.406 de 2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não, falta grave, tais como:

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência, de qualquer sócio, em relação à integralização de quotas subscritas, observando o comando legal do art. 1.004 da Lei nº. 10.406 de 2002.

JUL 2011

15 12 21

VII – PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observando o comando legal dos arts. 1.031 e 1,085 da Lei nº. 10.406 de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – (prazo de pagamento de haveres por liquidação de quotas) - ocorrerá no prazo de 36 meses, em parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela somente ocorrerá após seis meses da saída do sócio e, no mesmo prazo, no caso de falecimento de sócio, caso não haja aceitação pelos demais sócios quanto a admissão dos herdeiros na Sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da Sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço da Sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento o dia da notificação, feita pelo sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei nº. 10.406 de 2002, ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O balanço a que se refere a cláusula anterior será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) O valor do mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação do valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico;

MEOP

181201

- c) Os valores liquidados oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, LIVRO E DESTINO DO RESULTADO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Dessa forma, terá início em 1º. de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme o art. 1.182 da Lei nº. 10.406 de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de Atas de Administração, para efeitos da responsabilidade civil, conforme prescrevem os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000, de 1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404 de 1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o livro de Atas das reuniões e de presença de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406 de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (distribuição de lucros de forma mensal) – Concordam que poderá ocorrer nos termos da lei, após deliberação em reunião para esse fim.

IX – TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A Sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- Transformar-se em outro tipo social;
- Incorporar outra Sociedade ou ser incorporada;
- Fundir-se com outra sociedade;
- Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras Sociedades cindidas.

MEFP

16 12 21

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de se retirarem da Sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406 de 2002, apurando-se seus haveres por balanço levantado especificamente para esse fim.

X – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) Unanimidade dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- f) Determinação Judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da Sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para esta finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária deverá eleger o liquidante, observados os termos dos arts. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406 de 2002, arbitrando seus honorários e fixando para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

JUCESP

16 DEZ 2021

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único – É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários, manterem seus dados cadastrais atualizados junto à Sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, elegendo o foro da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 14 de dezembro de 2.021.

SUZETE SCHIPA
SUZUKI:0667032
0884

Assinado de forma digital por SUZETE SCHIPA
SUZUKI:06670320884
Dados: 2021.12.14 15:13:25 -03'00'

SUZETE SCHIPA SUZUKI

JOAO DONIZETE
RAZABONI:0198
1164898

Assinado de forma digital por JOAO DONIZETE RAZABONI:01981164898
Dados: 2021.12.15 08:14:15 -03'00'

JOÃO DONIZETE RAZABONI

ANTONIO CARLOS
DA
SILVA:65408128849

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DA SILVA:65408128849
Dados: 2021.12.14 18:06:12 -03'00'

ANTONIO CARLOS DA SILVA

JOAO ALBERTO
VIOL:70650845820

Assinado de forma digital por JOAO ALBERTO VIOL:70650845820
Dados: 2021.12.14 15:52:50 -03'00'

JOÃO ALBERTO VIOL
Sócio admitido

HELIO ALVES DE
AZEREDO
JUNIOR:80606407804

Assinado de forma digital por HELIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR:80606407804
Dados: 2021.12.14 15:24:31 -03'00'

HÉLIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR
Sócio admitido

JOAO ALBERTO
VIOL:70650845820

Assinado de forma digital por JOAO ALBERTO VIOL:70650845820
Dados: 2021.12.14 15:53:23 -03'00'

HELIO ALVES DE
AZEREDO
JUNIOR:80606407804

Assinado de forma digital por HELIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR:80606407804
Dados: 2021.12.14 15:25:39 -03'00'

JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
João Alberto Viol
Sócia retirante

Hélio Alves de Azeredo Junior



JUCESP

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.

CNPJ: 12.565.571/0001-52

NIRE: 3523107968-0

SUZETE SCHIPA SUZUKI, brasileira, solteira, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 14.404.119-4-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº. 066.703.208-84, residente e domiciliada nesta Capital, no Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, 194, apto 45, Bloco C2, Vila Saúde, CEP: 04.144-900;

ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG. nº 4.576.074-3 SSP-SP, portador do CPF/ME sob o nº 654.081.288-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília, no Distrito Federal, SHIS QL 06, conjunto 07, Casa 03, Lago Sul, CEP: 71.620-075;

JOÃO ALBERTO VIOL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.727.540-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 706.508.458-20, residente e domiciliado nesta Capital, no Estado de São Paulo, na Rua Aimberê, 405 – apto 142ª, Perdizes, CEP 05018-010;

HÉLIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.950.005-6-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 806.064.078-04, residente e domiciliado nesta Capital, no Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1.413, apto 71, Cerqueira Cesar, CEP 01415-001;

JOÃO DONIZETE RAZABONI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.260.358-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 019.811.648-98, residente e domiciliado nesta Capital, no Estado de São Paulo, na Rua Alagoas, 319, apto. 102, Higienópolis, CEP 01242-001;

Na qualidade de únicos sócios da **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.**, com sede na Rua General Jardim, 633 – Conj. 12 – Sala 01 – Vila Buarque – CEP: 01223-011 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 12.565.571/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 3523107968-0, em sessão de 18/05/2018 (a “Sociedade”)

E, ainda,

ANDRÉ HERNANDES, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.057.444-9, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.963.428-06, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Avenida Aldino Pinotti, 500, apto 212 T 5, Centro, CEP 09750-220;

Resolvem celebrar a presente 9ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos termos das cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que as partes mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:



I - Alteração da responsabilidade dos sócios em relação às atividades específicas da Sociedade:

1.1 - Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o parágrafo único da cláusula 4ª do Contrato Social, para incluir o sócio **ANDRÉ HERNANDES**, como responsável pelas atribuições abaixo relacionadas, de modo a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objeto social, a prestação de serviços de: a) Certificação, Vistoria e Inspeção, incluindo a realização de testes e análises técnicas de produtos, serviços e sistemas de terceiros, podendo operar laboratórios, emitir laudos de conformidade, atestados e certificados; b) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial compreendendo a elaboração e ministração de cursos, palestras e seminários de aperfeiçoamento profissional em gestão e competências diversas, sendo que a metodologia empregada nestes treinamentos pode ser de aprendizagem à distância ou presencial. c) Auditoria e consultoria em gestão empresarial.

Parágrafo Único - O objetivo social desta sociedade, mais especificadamente as atividades de: a) Prestação de serviços de Certificação, Vistoria e Inspeção, incluindo a realização de testes e análises técnicas de produtos, serviços e sistemas de terceiros, podendo operar laboratórios, emitir laudos de conformidade, atestados e certificados; e c) Prestação de serviços de Auditoria e consultoria em gestão empresarial, serão realizadas exclusivamente e ficarão sob a inteira responsabilidade dos sócios **SUZETE SCHIPA SUZUKI** e **ANDRÉ HERNANDES**, acima qualificados, ficando os demais sócios sem atribuições e/ou poderes para influenciarem nos resultados dos serviços prestados pertinentes aos itens "a" e "c".

II - Cessão de Quotas:

2.1. Neste ato, a sócia **SUZETE SCHIPA SUZUKI**, cede e transfere parte de sua participação na Sociedade, representada por 34.157 (trinta e quatro mil e cento e cinquenta e sete) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), devidamente integralizadas, com tudo que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, dando plena e total quitação, nada tendo a reclamar, para o sócio **ANDRÉ HERNANDES**, acima qualificado, que assim torna-se Sócio da Sociedade.

2.2. Em virtude da operação acima descrita, os Sócios registram a alteração da redação da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 683.145,00 (Seiscentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais) dividido em 683.145 (seiscentas e oitenta e três mil e cento e quarenta e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente integralizado em moeda corrente no País, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
SUZETE SCHIPA SUZUKI	202.689	29,67%	202.688,75
ANTONIO CARLOS DA SILVA	118.390	17,33%	118.390,00
JOÃO ALBERTO VIOL	109.303	16,00%	109.303,00

HÉLIO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR	109.303	16,00%	109.303,00
ANDRÉ HERNANDES	34.157	5,00%	34.157,25
JOÃO DONIZETE RAZABONI	109.303	16,00%	109.303,00
TOTAIS	683.145	100%	683.145,00

§1º - De acordo com o disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, solidariamente, pela integralização do capital social.

§2º - Cada quota representativa do capital social conferirá a seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais."

III – Alteração das disposições relativas à reunião social:

3.1 - Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar a cláusula 18, no seguinte formato:

"**CLÁUSULA 18** – A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e ordem do dia. Os quotistas que representarem 5% (cinco por cento) ou mais das quotas do capital social também poderão requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada."

IV – Alteração das disposições relativas à distribuição de resultados do exercício social:

4.1 - Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar as cláusulas 34, 35 e 36, que tratam da apuração e distribuição dos resultados sociais, para incluir a possibilidade de distribuição desproporcional de lucros aos sócios, de modo a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA 34** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 35 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação dos sócios, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados acaso existentes, observadas as limitações legais aplicáveis, podendo distribuir lucros, sendo que a participação dos sócios nos resultados da sociedade será determinada, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional ao percentual do que lhes corresponde no capital social, a ser decidida em assembleia ou reunião.

CLÁUSULA 36 - Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão suportados pelos sócios, na proporção das quotas do capital social por eles subscritas."

V - Vinculação das Quotas a Acordo de Sócios:



5.1 - Os Sócios, representando a totalidade do capital social, firmaram um Acordo de Sócios, devidamente arquivado na sede da Sociedade, decidindo, por unanimidade, incluir, no Contrato Social, a cláusula 37, cuja redação será a seguinte, ficando reenumeradas as cláusulas subsequentes:

“CLÁUSULA 37 - As quotas da Sociedade estão vinculadas a Acordo de Sócios, firmado por **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA., SUZETE SCHIPA SUZUKI, ANTONIO CARLOS DA SILVA, JOÃO ALBERTO VIOL, HÉLIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, ANDRÉ HERNANDES e JOÃO DONIZETE RAZABONI**, em 5 de outubro de 2023, devidamente arquivado na sede social, o qual estabelece, dentre outras disposições, a destinação de lucros em razão de trabalhos específicos. A Sociedade, seus sócios e sua administração estão proibidos de praticar atos contrários ao Acordo de Sócios, conforme aditado de tempos em tempos.”

VI - Consolidação do Contrato Social:

6.1. Em razão das alterações aprovadas acima e tendo por escopo facilitar a consulta às normas que regem a Sociedade, os sócios decidem, ainda, consolidar o Contrato Social, re-numerando-o. Os sócios aprovam a consolidação e o novo formato do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.**

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação de **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.**, é regida por este contrato social e pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil de 2002).

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sua sede à Rua General Jardim, 633 - Conj. 12 – Sala 01 – Vila Buarque – CEP: 01223-011 – São Paulo – SP, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio da maioria de votos.

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2010 e tem seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem por objeto social, a prestação de serviços de: a) Certificação, Vistoria e Inspeção, incluindo a realização de testes e análises técnicas de produtos, serviços e sistemas de terceiros, podendo operar laboratórios, emitir laudos de conformidade, atestados e certificados; b) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial compreendendo a elaboração e ministração de cursos, palestras e seminários de aperfeiçoamento profissional em gestão e competências diversas, sendo que a metodologia empregada nestes treinamentos pode ser de aprendizagem à distância ou presencial. c) Auditoria e consultoria em gestão empresarial.

Parágrafo Único – O objetivo social desta sociedade, mais especificadamente as atividades de: a) Prestação de serviços de Certificação, Vistoria e Inspeção, incluindo a realização de testes e análises



técnicas de produtos, serviços e sistemas de terceiros, podendo operar laboratórios, emitir laudos de conformidade, atestados e certificados; e c) Prestação de serviços de Auditoria e consultoria em gestão empresarial, serão realizadas exclusivamente e ficarão sob a inteira responsabilidade dos sócios SUZETE SCHIPA SUZUKI e ANDRÉ HERNANDES, acima qualificados, ficando os demais sócios sem atribuições e/ou poderes para influenciarem nos resultados dos serviços prestados pertinentes aos itens "a" e "c".



II – CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 683.145,00 (Seiscentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais) dividido em 683.145 (seiscentas e oitenta e três mil e cento e quarenta e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente integralizado em moeda corrente no País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (RS)
SUZETE SCHIPA SUZUKI	202.689	29,67%	202.688,75
ANTONIO CARLOS DA SILVA	118.390	17,33%	118.390,00
JOÃO ALBERTO VIOL	109.303	16,00%	109.303,00
HÉLIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR	109.303	16,00%	109.303,00
ANDRÉ HERNANDES	34.157	5,00%	34.157,25
JOÃO DONIZETE RAZABONI	109.303	16,00%	109.303,00
TOTAIS	683.145	100%	683.145,00

§1º - De acordo com o disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, solidariamente, pela integralização do capital social.

§2º - Cada quota representativa do capital social conferirá a seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização dos sócios que representem 75% do Capital Social. A cessão de quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

III – CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 7ª – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios da Empresa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possam exercer ou não o direito de preferência. Decorrido esse prazo, e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à Sociedade.

JUCESP

Parágrafo Único – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLÁUSULA 8ª – Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA 9ª – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas se os sócios não o exercerem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que essa aquisição se faça sem prejuízo do Capital Social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Essas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Se não forem alienadas nesse prazo, a sociedade deverá promover a redução do Capital Social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

CLÁUSULA 10 – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela Sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 11 – Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela Sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão à terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA 12 – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

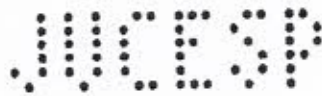
IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13 (administração) – A sociedade será administrada por todos os sócios.

§1º – Deliberam os Sócios ser possível a administração por terceiro, por meio de procuração com poderes específicos.

§2º (**limitação da administração**) – Em que pese todos os sócios serem administradores, os documentos que a Sociedade tenha que firmar a respeito de abertura de conta corrente, empréstimos bancários, alienações fiduciárias, compra ou venda de bens imóveis, aquisição de participação em novas sociedades, somente terá validade com a aposição de pelo menos 02 (duas) assinaturas.

§3º (**declaração de desimpedimento**) – Todos os sócios declaram, não estarem impedidos por lei especial, bem como, que não são condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.



CLÁUSULA 14 – Os administradores têm o dever de diligência e de lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406 de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço social quando do encerramento do exercício social, ou, excepcionalmente, quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA 15– A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

CLÁUSULA 16 – Aos administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, salvo a limitação imposta no parágrafo único da Cláusula Quarta, os quais autorizam a representar a Sociedade, ativa e passivamente, Judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA 17 – É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade a operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

V – REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 18 – A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e ordem do dia. Os quotistas que representarem 5% (cinco por cento) ou mais das quotas do capital social também poderão requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

CLÁUSULA 19 (quórum de deliberação) – As deliberações sobre as matérias inerentes à Sociedade, deverão obedecer aos seguintes quóruns:

§1º (modificação do contrato social; incorporação; fusão e dissolução da sociedade, ou, a cessação do estado de liquidação; investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; aumento de capital social; resolução da sociedade em relação a um sócio) – Pelo quórum de no mínimo 75% do Capital Social.

§2º (remuneração dos administradores; pedido de recuperação judicial e demais questões) - Pelo quórum de no mínimo 2/3 do Capital Social.

§3º (ingresso de herdeiros do sócio falecido na Sociedade) – Depende da concordância da unanimidade dos demais sócios. Não havendo unanimidade, aplica-se a liquidação das quotas do sócio falecido.

§4º (destituição do sócio da administração) – Somente poderá ocorrer com aprovação em reunião de titulares de quotas, com quórum de no mínimo 75% do Capital Social.



CLÁUSULA 20 – Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada a ata dos trabalhos, podendo essa ser de forma sumária, bem como as ocorrências e as deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA 21 – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA 22 – Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não-sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição dos administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da Sociedade, fusão, cisão ou incorporação;
- i) A resolução, a dissolução e a liquidação da Sociedade Empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) O pedido de recuperação judicial ou falência;
- l) A expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) O investimento em outras Empresas, coligado ou controlado;
- n) O aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) A aprovação de laudo de reavaliação do valor venal de bens e direitos do ativo permanente;
- p) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do cujus.

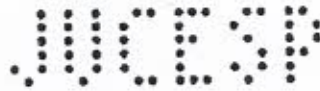
CLÁUSULA 23 – Os sócios, por unanimidade deliberaram por não constituir conselho fiscal.

VI – RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA 24 – Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº. 10.406 de 2002, além de outras razões do foro íntimo.

CLÁUSULA 25 – A morte de quaisquer sócios não dissolve a Sociedade.

CLÁUSULA 26 – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à Sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes em aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio, o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº. 10.406 de 2002.



CLÁUSULA 27 – Será excluída da Sociedade, de pleno direito, a Sociedade Empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406 de 2002.

CLÁUSULA 28 – Serão excluídos da Sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos arts. 1.030, 1.085, da Lei nº. 10.406 de 2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não, falta grave, tais como:

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência, de qualquer sócio, em relação à integralização de quotas subscritas, observando o comando legal do art. 1.004 da Lei nº. 10.406 de 2002.

VII – PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 29 – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observando o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085 da Lei nº. 10.406 de 2002.

CLÁUSULA 30 (prazo de pagamento de haveres por liquidação de quotas) - ocorrerá no prazo de 36 meses, em parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela somente ocorrerá após seis meses da saída do sócio e, no mesmo prazo, no caso de falecimento de sócio, caso não haja aceitação pelos demais sócios quanto a admissão dos herdeiros na Sociedade.

CLÁUSULA 31 – A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da Sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA 32 – No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço da Sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento o dia da notificação feita pelo sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afecção societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei nº. 10.406 de 2002, ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA 33 – O balanço a que se refere a cláusula anterior será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) O valor do mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação do valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico;
- c) Os valores liquidados oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;

ICESP

d) Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, LIVRO E DESTINO DO RESULTADO

CLÁUSULA 34 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 35 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação dos sócios, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados acaso existentes, observadas as limitações legais aplicáveis, podendo distribuir lucros, sendo que a participação dos sócios nos resultados da sociedade será determinada, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional ao percentual do que lhes corresponde no capital social, a ser decidida em assembleia ou reunião.

CLÁUSULA 36 - Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão suportados pelos sócios, na proporção das quotas do capital social por eles subscritas.

IX – ACORDO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 37 - As quotas da Sociedade estão vinculadas a Acordo de Sócios, firmado por **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA., SUZETE SCHIPA SUZUKI, ANTONIO CARLOS DA SILVA, JOÃO ALBERTO VIOL, HÉLIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, ANDRÉ HERNANDES e JOÃO DONIZETE RAZABONI**, em 5 de outubro de 2023, devidamente arquivado na sede social, o qual estabelece, dentre outras disposições, a destinação de lucros em razão de trabalhos específicos. A Sociedade, seus sócios e sua administração estão proibidos de praticar atos contrários ao Acordo de Sócios, conforme aditado de tempos em tempos.

X – TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA 38 – A Sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- Transformar-se em outro tipo social;
- Incorporar outra Sociedade ou ser incorporada;
- Fundir-se com outra sociedade;
- Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras Sociedades cindidas.

CLÁUSULA 39 – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de se retirarem da Sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406 de 2002, apurando-se seus haveres por balanço levantado especificamente para esse fim.

XI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 40 – A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

JUCESP

- a) Anulada a sua constituição;
 b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexistência;
 c) Unanimidade dos sócios;
 d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
 e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 f) Determinação Judicial.



CLÁUSULA 41 – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da Sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para esta finalidade.

CLÁUSULA 42 – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária deverá eleger o liquidante, observados os termos dos arts. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406 de 2002, arbitrando seus honorários e fixando para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA 43 – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.


CLÁUSULA 44 – Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

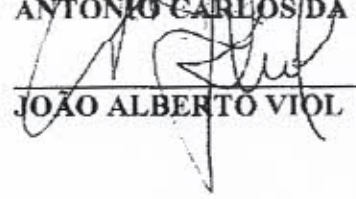
Parágrafo Único – É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários, manterem seus dados cadastrais atualizados junto à Sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, elegendo o foro da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 5 de outubro de 2023.


 SUZETE SCHIPA SUZUKI



 ANTONIO CARLOS DA SILVA



 JOÃO ALBERTO VIOL

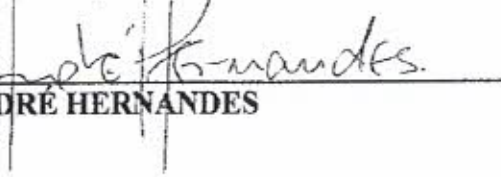


JUCESP

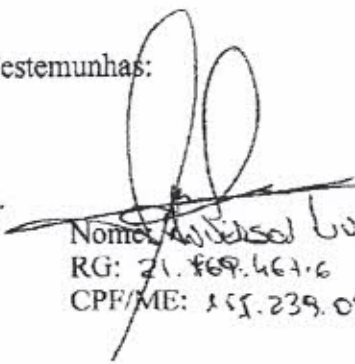
CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA., FIRMADO EM 5 DE OUTUBRO DE 2023

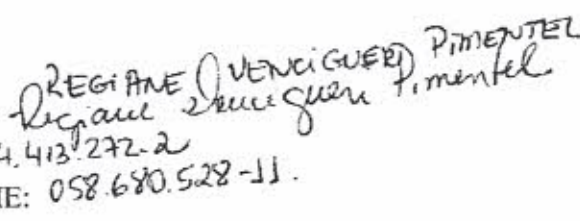

HÉLIO ALVES DE AZEREDO JUNIOR


JOÃO DONIZETE RAZABONI


ANDRÉ HERNANDES

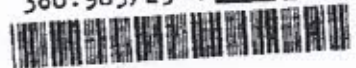
Testemunhas:

1. 
Nome: Wilson Luis de A. Cruz
RG: 21.469.467-6
CPF/ME: 155.239.052-60

2. 
Nome: Regiane Juvenci Guerra Pimentel
RG: 14.413.272-2
CPF/ME: 058.680.528-11



JUCESP
20 OUT 2023

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA GERAL
380.903/23-4


JUCESP











República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

260218428-4



Nome

JOAO DONIZETE RAZARONI

Filiação

PAULO RAZARONI

PALMYRA PASSOS RAZARONI

C.P.F.

019.811.848-98

Documento de Identidade

9.260.358-3 SSP-SP

Tipo Sang.

B+

Nascimento

03/04/1956

Naturalidade

SANTO

UF

SP

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-SP

Emissão

01/11/2010

Data de Registro

17/05/1980

Ass. Presidente

Registro no Crea

060084750

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (5.º de art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/96 e Lei nº 6206 de 07/05/73)

VÁLIDA EM TOCO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.404.119-4

3074 DE C/REDOCA/26/DEZ/2013

SUZETE SCHIPA SUZUKI

SHIGUKI SUZUKI

E THEREZINHA SCHIPA SUZUKI

PEREIRA BARRETO -SP 19/AGO/1963

PEREIRA BARRETO-SP
PEREIRA BARRETO

CN: LV.A22 /FLS.249 /N.023735

176 Delegado Divisão de
Roberto ASSUNÇÃO DO CARTEIRO# IRGDT.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/09/93

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR



Suzete Schipa Suzuki
ASSINATURA DO TITULAR

3711-000139

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000109

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1056468582

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME SUZETE SCHIPA SUZUKI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
14404119 SSP/SP

CPF 066.703.208-84 DATA NASCIMENTO 19/08/1963

FILIAÇÃO SHIGUKI SUZUKI

THEREZINHA SCHIPA SUZO

PERMISSÃO ACC. CAT. MAR.

NR REGISTRO 03023086100 VALIDADE 14/01/2020 1ª HABILITACÃO 12/04/1983

PROIBIDO PLASTIFICAR

1056468582

ocupações
SAO PAULO

Daniel Amambary
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO PAULO, SP

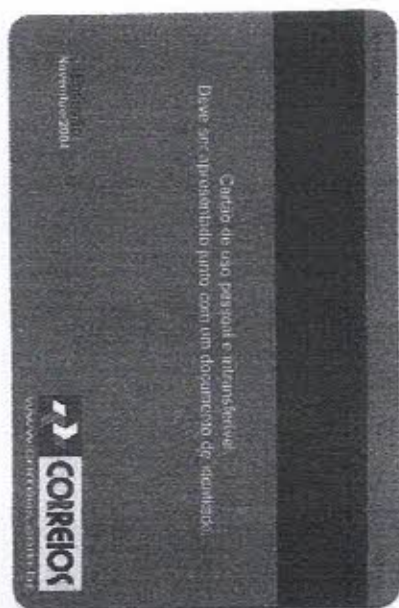
DATA EMISSÃO 15/01/2015

Daniel Amambary
Daniel Amambary DANIEL AMAMBARY EPP/SP/SP

44615661549
SP658632540

DETRAN-SP (SAO PAULO)

Handwritten marks



[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MARCARO GEMMETO/DIVINT

PROIBIDO PLASTIFICAR




Polícia de Identificação

João Alberto Viol

717-09334

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.727.540-6 DATA DE EMISSÃO 06/FEV/2014

ARACATUBA - SP

JOÃO ALBERTO VIOL

GUERINO VIOL

E YOLANDA DRAGUE VIOL

21/SET/1950

SÃO PAULO - SP
JARDIM AMERICA
CC: LV.B019/FLS.0138/N.004250

CPF: 706508458/20

175 Delegado Divisório
Roberto Assis Moreira do Carmo
POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.116 DE 29/06/93

Handwritten marks and signatures in blue ink.

UNIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.057.444-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2017

NOME **ANDRE HERNANDES**

FILIAÇÃO **NICOLAU HERNANDES
EMILIA ALFINI HERNANDES**

NACIONALIDADE **MAUÁ - SP**

DOC ORIGEM **MAUA-SP MAUA CN:LV.A021/FLS.219 /Nº22143**

CPF **079963428/06**

DATA DE NASCIMENTO **13/03/1967**

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão Arp. IIRGD. SP. SP.

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Q

Amor


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8530-8


ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



56433159

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Handwritten signature]

CIC

MASCIMENTO
13.03.67

INSCRIÇÃO NO CPF
079 903 428 06

CONTRIBUINTE
ANDRÉ HERNANDES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

(Handwritten signature and stamp)

(Handwritten signature)

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

NATURA DO CONTRIBUINTE

Indie Enxovalts.

[Handwritten signature]

Empresa: ICV BRASIL INSPECAO CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA

Folha: 1

CNPJ: 12.565.571/0001-52

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Emissão: 09/06/2024

Balço Patrimonial

ATIVO	
ATIVO	2.977.329,18
ATIVO CIRCULANTE	2.791.083,08
DISPONIVEL	156.505,76
CAIXA E BANCO	156.505,76
CAIXA	379,03
Caixa	379,03
BANCOS	106.126,73
Banco Brasil - Ag. 6998-1 c/c 8354-2	106.126,73
APLICAÇÃO FINANCEIRA	50.000,00
Ourocap - Capitalização	50.000,00
CLIENTES CURTO PRAZO	1.410.845,41
CLIENTES	1.410.845,41
CLIENTES NACIONAIS	1.410.845,41
Clientes	1.410.845,41
OUTROS CRÉDITOS	1.223.731,91
ADIANTAMENTOS	1.032.975,84
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	79.042,43
Adiantamento a Fornecedores	79.042,43
EMPRESTIMOS	953.933,41
Empréstimos a Sócios	411.693,21
Empréstimos a Sócios 2019	330.531,38
Empréstimos a Sócios 2020	211.708,82
TRIBUTOS A RECUPERAR	190.756,07
TRIBUTOS FEDERAIS	190.756,07
Saldo Negativo CSLL	74.152,34
Saldo Negativo IRPJ	116.603,73
ATIVO NÃO CIRCULANTE	186.246,10
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.800,00
CLIENTE LP	4.800,00
CRÉDITOS A RECUPERAR	4.800,00
Caução s/Alugueis a Recuperar	4.800,00
INVESTIMENTO	141.562,50
INVESTIMENTO	141.562,50
INVESTIMENTO	141.562,50
Participação Societária	141.562,50
IMOBILIZADO	39.883,60
IMOBILIZADO	55.513,14
BENS MÓVEIS	55.513,14
Equipamento de Informática	46.805,18
Máquinas e Equipamentos	4.243,61
Móveis e Utensílios	4.464,35
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(15.629,54)
BENS MÓVEIS	(15.629,54)
(-) Depreciação Acum. Equipamentos	(1.755,88)
(-) Depreciação Acum. Equip. Informática	(13.873,66)
PASSIVO	2.977.329,18
PASSIVO	2.977.329,18
PASSIVO CIRCULANTE	2.508.198,26
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	2.508.198,26
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	750.000,00

CONTAVIC - CONTAB.E ASSES.EMPRES. LTDA

Av. Itacira, 2962 - Conj. 1601 - São Paulo - SP - 04061-003 - Fone: (11)3237-0585

Empresa: ICV BRASIL INSPECAO CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA

Folha: 2

CNPJ: 12.565.571/0001-52

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Emissão: 09/06/2024

Balanco Patrimonial

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	750.000,00
Banco Brasil BB Giro Empresa	750.000,00
PRESTADORES DE SERVIÇOS	111.285,02
PRESTADORES DE SERVIÇOS - NACIONAIS	103.242,62
Prestadores de Serviços à Pagar	103.242,62
FORNECEDOR	8.042,40
Fornecedores a Pagar	8.042,40
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	256.487,84
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	256.487,84
COFINS a Recolher	55.528,77
PIS a Recolher	12.064,89
PIS/COFINS/CSLL a Pagar	2.482,31
ISS a Pagar s/Faturamento	182.150,98
IRRF PJ s/Serv. Tomados a Pagar	1.182,92
ISS a Pagar s/Serv. Tomados PJ	169,53
CSLL Comp. Indevidamente a Recolher	102,69
Cofins s/Receita Financeira Pagar <5856>	2.805,75
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	896.183,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	172.637,13
Contribuição Assistencial a Pagar	810,00
Salários a Pagar	171.827,13
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS E TRIBUTARIAS	723.546,77
INSS a Recolher	327.681,77
IRRF s/Salários a Pagar	359.705,71
FGTS a Recolher	36.159,29
OUTRAS OBRIGAÇÕES	479.487,01
ADANTAMENTOS	17.628,78
Adiantamentos de Clientes	17.628,78
PROVISÕES	461.858,23
FGTS s/13º Salário a Pagar	10.955,43
INSS s/13º Salário a Pagar	83.995,18
Férias a Pagar	256.298,18
FGTS s/Férias a Pagar	25.798,12
INSS s/Férias a Pagar	84.811,32
CONTAS A PAGAR	14.754,49
CONTAS A PAGAR	14.754,49
Aluguel a Pagar	5.041,59
Vale Refeição a Pagar	9.712,90
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	469.130,92
CAPITAL SOCIAL	683.145,00
CAPITAL SOCIAL	683.145,00
CAPITAL SOCIAL	683.145,00
Capital Social Subscrito	683.145,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(214.014,08)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(214.014,08)
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(214.014,08)
Prejuizos Acumulados	(214.014,08)

São Paulo, 31 de dezembro de 2023.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 2.977.329,18 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e nove Reais e dezoito Centavos)

CONTAVIC - CONTAB.E ASSES.EMPRES. LTDA

Av. Itacira, 2962 - Conj. 1601 - São Paulo - SP - 04061-003 - Fone: (11)3237-0585

Empresa: ICV BRASIL INSPECAO CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA

Folha: 3

CNPJ: 12.565.571/0001-52

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023


Emissão: 09/06/2024

Balço Patrimonial

SUZETE SCHIPA
SUZUKI:06670320884Assinado de forma digital por SUZETE
SCHIPA SUZUKI:06670320884
Dados: 2024.06.10 09:01:19 -03'00'Socio Administrador
Suzete Schipa Suzuki
CPF: 066.703.208-84HELIO ALVES DE AZEREDO
JUNIOR:80606407804Assinado de forma digital por HELIO ALVES
DE AZEREDO JUNIOR:80606407804
Dados: 2024.06.10 15:06:07 -03'00'Sócio Administrador
Hélio Alves de Azeredo Junior
CPF: 806.064.078-04ARI TADEU
VICENTIN:99662299815Assinado de forma digital por ARI TADEU
VICENTIN:99662299815
Dados: 2024.06.09 12:34:57 -03'00'Contador
Ari Tadeu Vicentin
CTCRC: ISP184416/O-6

CONTAVIC - CONTAB.E ASSES.EMPRES. LTDA

Av. Itacira, 2962 - Conj. 1601 - São Paulo - SP - 04061-003 - Fone: (11)3237-0585



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: **ICV BRASIL INSPECAO CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **12.565.571/0001-52** Número de Ordem do Livro: **13**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022**

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	Capital Social Subscrito (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Prejuízos Acumulados (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2022	683.145,00	560.062,69	0,00	1.243.207,69
Lucros Acumulados		173.148,44		173.148,44
Saldo Final em 31.03.2022	683.145,00	733.211,13	0,00	1.416.356,13

Notas

[Handwritten signatures]

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: ICV BRASIL INSPECAO CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNP:** 12.565.571/0001-52 **Número de Ordem do Livro:** 13
Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	Capital Social Subscrito (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Prejuízos Acumulados (R\$)	
Saldo Inicial em 01.04.2022	683.145,00	733.211,13	0,00	1.416.356,13
Prejuízos Acumulados			(-)54.767,57	(-)54.767,57
Saldo Final em 30.06.2022	683.145,00	733.211,13	(-)54.767,57	1.361.588,56

Notas






DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: **ICV BRASIL INSPECAO CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA** Número de Ordem do Livro: **13**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNP: **12.565.571/0001-52**
 Período Selecionado: **01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022**

Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido

Histórico	Capital Social Subscrito (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Prejuízos Acumulados (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.07.2022	683.145,00	733.211,13	(-154.767,57)	1.361.588,56
Lucros Acumulados		(-154.767,57)	(-121.823,49)	(-176.591,06)
Saldo Final em 30.09.2022	683.145,00	678.443,56	(-176.591,06)	1.284.997,50

Notas

[Handwritten signature]

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DA.F1.47.FF.0B.E4.0B.C6.4B.23.8D.D5.B4.CE.9E.04.A6.20.8A.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: **ICV BRASIL INSPECAO CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNP: **12.565.571/0001-52** Número de Ordem do Livro: **13**
 Período Selecionado: **01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	Capital Social Subscrito (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Prejuízos Acumulados (R\$)	
Saldo Inicial em 01.10.2021	883.145,00	678.443,56	(-)176.591,06	1.284.997,50
Lucros Acumulados		(-)312.497,87	76.591,06	(-)235.906,81
Saldo Final em 31.12.2021	883.145,00	365.945,69	0,00	1.049.090,69

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DA.F1.47.FF.0BE4.0B.C6.4B.23.8D.D5.B4.CE.9E.04.A6.20.8A.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 10.1.8 do Visualizador



000124

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

PARECER JURÍDICO
005/2024

Referência: Dispensa nº 002/2024

Processo nº003/2024

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação. Lei de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024, que regulamenta a atual lei de Licitações.

I - RELATÓRIO

O Presente Procedimento Administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica por meio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres-MT, na presente data para análise e emissão da legalidade quanto à possibilidade de contratação direta, relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, cujo objeto é à contratação de *EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS PRÓ-GESTÃO RPPS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOBRES - PREVINOBRES.*

Diante de todo o exposto, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo solicitante, são de sua inteira responsabilidade, devendo seguir as regras previstas em lei para o balizamento, não competindo a esfera desta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados.

Por fim, antes de adentrar no mérito do parecer jurídico, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Rua Miranda, s/nº , Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376-1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com

DAYSE GUIMARAES
FERNANDES
BALDUINO-94454035172

Assinado de forma digital por
DAYSE GUIMARAES FERNANDES
BALDUINO-94454035172
Data: 2024.07.30 17:16:32
-0400



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT
 CNPJ: 04.463.781/0001-01

A nova Lei de Licitações, n.º 14.133/21 c/c o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, instituiu as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública, estabelecendo inclusive, as hipóteses em que não se realizam os certames, que no caso em exame, trata-se de contratação cujo objeto configura a hipótese de Dispensa de licitação, que se enquadra, "in concreto" na conformidade com o permissivo contido no artigo 75, inciso II, da indigitada Lei das Licitações e Contratos - LLC.

A regra na Administração Pública é sempre a celebração de procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, como vemos abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Embora a licitação seja a regra para os contratos da Administração Pública, a Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no seu artigo 75, hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração, desde que atendidos determinados requisitos.

No caso em análise, em razão do valor da despesa, a fundamentação legal tem como base o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que assim disciplina:



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
 CEP: 78.470-000 Fone: 3376-1311 (ramal 219)
 Email: previnobres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT
 CNPJ: 04.463.781/0001-01

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Neste sentido, entendemos ser dispensável a licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria de certificação inicial no programa de certificação institucional e modernização da gestão do RPPS PRÓ-GESTÃO – PREVINOBRES.

Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15ª Edição/ Editora Dialética, aduziu acerca do tema:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido será o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

**PREVI-
NOBRES**

Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
 CEP: 78.470-000 Fone: 3376-1311 (ramal 219)
 Email: previnobres@gmail.com

DAYSE GUIMARAES
 FERNANDES
 BALDUINO-9445403517
 2

Assinado de forma digital por
 DAYSE GUIMARAES FERNANDES
 #BALDUINO-9445403517
 Data: 2024.07.30 17:17:21
 -0400



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

Contudo, tem-se que a Administração não pode contratar, por diversas vezes o mesmo objeto através de dispensa, sob pena de responder pelo fracionamento de despesa. Vejamos o que diz Marçal Justen Filho:

Cabe uma explicação sobre uma alteração ocorrida na redação do inc. I. No texto original, aludia-se a contratações que pudessem ser realizadas "simultânea ou sucessivamente". A Lei nº 8.883 eliminou dos incs. I e II do art. 24 a ressalva quanto à "sucessividade". O tema tem estrita relação com o problema de fracionamento das contratações, objeto da disciplina ao art. 23, § 5º. Bem por isso, os comentários deduzidos a propósito daquele dispositivo aplicam-se ao art. 24, incs. I e II.

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não de admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.

Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento de contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, § 5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objeto idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. (...) – destacamos.

Assim, caso seja necessária a realização de nova contratação para o mesmo objeto, necessário se faz que o RPPS lance mão de procedimento licitatório em uma das modalidades previstas em Lei, para que assim não venha a incorrer em uma ilegalidade.



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376-1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com

DAYSE GUIMARAES
FERNANDES
BALDUINO:94454035172

Assinado de forma digital por
DAYSE GUIMARAES FERNANDES
BALDUINO:94454035172
Data: 2024.07.30 17:17:42
-0400'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT
CNPJ: 04.463.781/0001-01

Outrossim, deverá ser observado ainda o quanto disposto no art. 72 da Lei 14.133.21, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Faz-se imprescindível a contratação de uma empresa para esse fim, em razão da necessidade deste Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT - PREVI-NOBRES moderniza-se e criar as boas práticas praticada pelos RPPS do país e constantemente divulgadas pelo Ministério da Previdência Social para uma ampla adesão de todos os RPPS.



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376-1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com

DAYSE GUIMARAES
FERNANDES
BALDUINO:944540351
72

Assinado de forma digital por
DAYSE GUIMARAES FERNANDES
BALDUINO:94454035172
Dados: 2024.07.30 17:18:08
-04'00'



000129

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

A presente contratação de uma empresa especializada nesse tipo singular de serviços, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica-se também pela inexistência de serviços de tal especialidade nos quadros estruturais do PREVI-NOBRES.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no caso em tela, *a priori*, não vislumbramos óbices na contratação direta da empresa **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA** inscrita no CNPJ 12.565.571/0001-52, com dispensa de licitação no valor de R\$ 12.485,00 (Doze Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais), amparada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo do termo de referência.

Contudo, na formalização do processo, ressaltamos que as formalidades legais dispostas no art. 72 da Nova Lei de Licitações deverão ser observadas com rigor, bem como as formalidades de lançamento no Programa APLIC do E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Nobres-MT, 26 de julho de 2024.

DAYSE GUIMARAES
FERNANDES
BALDUINO:94454035172

Assinado de forma digital por
DAYSE GUIMARAES FERNANDES
BALDUINO:94454035172
Dados: 2024.07.30 17:16:07
-04'00'

Dayse Balduino

OAB-MT 13.587

**PREVI
NOBRES**

Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376-1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com



000130

ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT
CNPJ: 04.463.781/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

DISPENSA 02/2024

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO

Aos 07 dias do mês de AGOSTO de 2024, às 10h, a Comissão de Contratação, nomeada pela portaria nº 27/2024, composta pelos membros Quézia da Rosa (Agente de Contratação), Sebastião Rei da Silva (membro) e Ivane de Almeida Lara (membro), para proceder ao recebimento do pedido de licitação Processo nº 03/2024, Dispensa 02/2024, da PREVI-NOBRES, cujo objeto refere-se à *Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Auditoria De Certificação Inicial No Programa De Certificação Institucional E Modernização Da Gestão Do RPPS (Regime Próprio De Previdência Social) De Nobres/MT (Previ-Nobres)*. Iniciados os trabalhos de análise da documentação, a agente de Contratação juntamente com comissão analisaram a necessidade da contratação, conforme justificativa e termo de referência em anexo. Passando para análise da documentação habitação jurídica, fiscal e trabalhista, a comissão constatou que a empresa atende aos requisitos para a contratação e que o processo está pautado e fundamentado pela Lei 14.133/2021, *Art. 75. II*. Sendo assim, a Comissão de Contratação, opina favorável à contratação, com base em toda documentação apresentada e parecer jurídico vinculado. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Contratação comunica aos interessados que na DISPENSA/2024, sagrou-se vencedora a empresa ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA, com o valor Global de R\$ 12.485,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). Dando por encerrada a sessão, foi lavrada a presente ATA e assinada por todos os membros da Comissão.

Quézia da Rosa Ferreira
(Agente de Contratação)

Sebastião Rei Silva
(membro)

Ivane de Almeida Lara
(membro)



000131

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que no Processo nº 03/2024, Modalidade Dispensa 02/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGISME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES), não houve interposição de recurso.

Nobres/MT, 07 de agosto de 2024

QUÉZIA DA ROSA FERREIRA
Agente de Contratação



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01

Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024

Modalidade:

Licitação dispensável

Número/Ano:

2/2024

Data de abertura:

07/08/2024

Data adjudicação:

07/08/2024

Data homologação:

07/08/2024

Tipo de avaliação:

Por item

Critério de avaliação:

Menor preço

Modo de disputa:

Fechado-Aberto

Condição de pagamento:

Por etapa

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).

Nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, a Diretora Executiva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo


Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA	12.565.571/0001-52	R\$ 12.485,00
	Total:	R\$ 12.485,00

ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
81	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRO-GESTÃO RPPS	un	1,0000	R\$ 12.485,0000	R\$ 12.485,00

Valor Total: R\$ 12.485,00

NOBRES, 7 de agosto de 2024



NADIR DA SILVA
Diretora Executiva
CPF: 652.355.179-20



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024

Modalidade:

Licitação dispensável

Número/Ano:

2/2024

Data de abertura:

07/08/2024

Data adjudicação:

07/08/2024

Data homologação:

07/08/2024

Tipo de avaliação:

Por item

Critério de avaliação:

Menor preço

Modo de disputa:

Fechado-Aberto

Condição de pagamento:

Por etapa

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).

A Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA	12.565.571/0001-52	R\$ 12.485,00
	Total:	R\$ 12.485,00


ICV BRASIL INSPECAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA - Não Exclusivo

Valor Total:

R\$ 12.485,00

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
81	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRO-GESTÃO RPPS	un	1,0000	R\$ 12.485,00	R\$ 12.485,00

NOBRES, 7 de agosto de 2024


NADIR DA SILVA
Diretora Executiva
CPF: 652.355.179-20



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PREVI-NOBRES/MT

A autoridade Superior da Previ-Nobres/MT, faz saber a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência cujo objeto visa a *Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Auditoria De Certificação Inicial No Programa De Certificação Institucional E Modernização Da Gestão Do RPPS (Regime Próprio De Previdência Social) De Nobres/MT (Previ-Nobres)*, o qual sagrou-se vencedora a empresa **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA - CNPJ: 12.565.571/0001-52**, que apresentou o valor global de R\$ 12.485,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Nobres/MT, 07 de agosto de 2024.


NADIR DA SILVA

Diretora Previ-Nobres

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 41. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 42. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 43. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 44. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 45. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 46. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessi-

dade de atualizá-lo, encaminhado-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto da maioria simples dos membros do Conselho, nos termos da legislação específica;

Art. 48. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 50. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto de Homologação do Executivo Municipal.

Mirassol d'Oeste/MT, 30 de julho de 2024.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 641/2024

PORTARIA Nº 641 DE 08 DE AGOSTO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora CICERA FRANCISCA DE LIMA ULIANA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de ENFERMEIRA, referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, para gozo a partir de 09/09/2024, conforme requerimento protocolo nº 21181/2024. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 16/10/2020 a 15/10/2021, sendo 05 (cinco) dias para gozo a partir de 23/09/2024 e 25 (vinte e cinco) dias para gozo a partir de 07/10/2024, conforme requerimento protocolo nº 21180/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de agosto de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/M

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREVI-NOBRES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PREVI-NOBRES/MT

A autoridade Superior da Previ-Nobres/MT, faz saber a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência cujo objeto visa a *Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Auditoria De Certificação Inicial No Programa De Certificação Institucional E Modernização Da Gestão Do RPPS (Regime Próprio De Previdência Social) De Nobres/MT (Previ-Nobres)*, o qual sagrou-se vencedora a empresa **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA - CNPJ: 12.565.571/0001-52**, que apresentou o valor global de R\$ 12.485,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Nobres/MT, 07 de agosto de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

CONTRATO Nº 04/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM A PREVI NOBRES, ESTADO
DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA CERTIFICADORA XXX, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **PREVI-NOBRES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 04.463.781/0001-01, sediada na Rua Miranda, S/Nº, Ponte de Ferro, na cidade e Nobres/MT, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela sua Diretora, Nadir da Silva, brasileira, portadora da cédula de Identidade sob o RG nº 030102 SSP/MT, expedida pela SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 652.355-179-20, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres/MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA - CNPJ: 12.565.571/0001-52**, estabelecida à Rua General Jardim, 633-G1, Vila Buarque São Paulo/SP, CEP: 01223-011, Fone: 11-3150-0640, e-mail: comercial2@icvbrasil.com, representada neste ato por Suzete Schipa Suzuki, portadora da cédula de identidade RG sob nº 14.404.119-4 SSP/SP e do CPF nº 066.703.208-84, doravante denominado de **CONTRATADO**. As partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).

1.1. O objeto do presente visa a realização de auditoria e renovação da certificação, com validade de 3 (três) anos, no programa Pró-Gestão, nível de aderência I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência da Dispensa de licitação 02/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente contrato encontra fundamentação legal no artigo 75 da Lei 14.133/2021, que versa sobre as normas gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos. Este dispositivo, em seu inciso II, estabelece as diretrizes para a dispensa de licitação, indicando as circunstâncias em que é cabível a não realização do procedimento licitatório. O amparo jurídico para adoção da certificação Pró-Gestão RPPS encontra-se nas normativas estabelecidas pelas Portarias MPS Nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e portaria SPREV nº 4.248/2022. Esses instrumentos legais definem claramente o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, incentivando a implementação de melhores práticas de Gestão Previdenciária. Além disso, a legislação inclui a Lei nº 9.717/1998, que estabelece as normas gerais para organização e funcionamento dos RPPS, conferindo respaldo legal e orientação para a adoção



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

das boas práticas contempladas nos três pilares do Pró-Gestão RPPS: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Pré-Auditoria Documental:

3.1.1. A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências da entidade certificadora, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.1.2. Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor reavaliará os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo.

3.2. - Auditoria Certificação:

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da CONTRATANTE.

3.2.2. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);

3.2.3. Período de vigência do certificado: 3 anos

3.2.4. Números de habitantes (ente federativo): 15.334 (Censo IBGE 2022)

3.3. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

3.4. A auditoria de certificação deverá ser realizada nas instalações da Unidade Gestora do RPPS, na Rua Miranda, s/n, Bairro: Ponte de Ferro, Nobres/MT, cep: 78.470-000

3.5. Sendo a avaliação de auditoria de certificação Pró-Gestão positiva, a contratada deverá adotar as providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional

3.6. Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.7. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.2.

3.8. Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, a empresa finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso a empresa seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato.

3.9. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

2



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

- 3.10. Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.
- 3.11. Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, a entidade certificadora finalizará o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso a entidade certificadora seguirá com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.
- 3.12. Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”
- 3.13. As auditorias “Extras” consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.
- 3.14. As auditorias “Follow-up” consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.
- 3.15. Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela CONTRATADA conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.
- 3.16. Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas
- 3.17. Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o RPPS tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de “Follow-up”.
- 3.18. O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.
- 3.19. As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.20. Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação Institucional da CONTRATANTE poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da CONTRATANTE será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas da entidade certificadora e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo do contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a CONTRATANTE, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à CONTRATANTE.

4.3.- Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à entidade certificadora no



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

4.4.- Caso a CONTRATANTE discorde do parecer da entidade certificadora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à entidade certificadora, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pela entidade certificadora deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos no contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a CONTRATANTE não venha a obter o Termo.

4.6.- A entidade certificadora não assume, por força do contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços da entidade certificadora contratados neste instrumento.

4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo do contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

5. DO PRAZO

4



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)

Email: previnobres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

- 5.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, cujo o início será a partir da assinatura do Contrato, nos termos do caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 12.485,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), cujo pagamento será realizado em 02(duas) etapas, sendo a primeira equivalente a 50% na assinatura do contrato e 50% após realização da auditoria de certificação;
- 6.2. O pagamento das parcelas supracitadas, será liquidada em até o dia 10 (dez) após emissão da nota fiscal e entrega dos serviços.
- 6.3. Caso haja a necessidade de Auditorias Extraordinárias ou de Follow Up, serão cobradas por HD sem inclusão da Logística que deverá ser negociada.
- 6.4. Será pago o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), por auditorias extras, caso seja necessário.
- 6.5. O atraso ou inadimplência da CONTRATANTE no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da entidade certificadora e, em consequências, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.
- 6.5.1. Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pró-rata" do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.
- 6.6. Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário a ser remetido pela entidade certificadora à CONTRATANTE.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 14 – PREVI-NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DOS SERV. NOBRES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO.

PROJETO/ATIVIDADE: GESTÃO E GERENCIAMENTO PREVI-NOBRES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000000 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:
- 8.2.- Facilitar o acesso da equipe auditora da entidade certificadora, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda do contrato;
- 8.3.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.
- 8.4.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

5



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)

Email: previnobres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT
CNPJ: 04.463.781/0001-01

- 8.5.- Implementar, nos prazos avançados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.
- 8.6.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à entidade certificadora no processo de certificação.
- 8.7.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos à entidade certificadora.
- 8.8.- Informar à Equipe Auditora da entidade certificadora os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 8.9.- Consultar periodicamente os procedimentos da entidade certificadora no site e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.
- 8.10. – Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- 8.11. - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, a entidade certificadora, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pela entidade certificadora, como forma de divulgação institucional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além de outras obrigações definidas neste instrumento a entidade certificadora se obriga a:
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- 9.3. Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.
- 9.4. Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site da entidade certificadora para fins de informação pública.
- 9.5. Quando a entidade certificadora for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas.
- 9.6. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 9.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do contrato.
- 9.7.1. Nesse sentido, a entidade certificadora atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da entidade certificadora e a CONTRATANTE.
- 9.8. Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT

CNPJ: 04.463.781/0001-01

9.8.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a entidade certificadora poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da entidade certificadora, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

10. DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.1. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade da entidade certificadora e já estão incluídos no valor total desta proposta.

10.2. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que extrapolem as condições do contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

11. DA RESCISÃO

11.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1.- Se a CONTRATANTE requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar a entidade certificadora a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

11.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

11.1.1.2.- Caso a CONTRATANTE não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à entidade certificadora no prazo estabelecido na Cláusula 6.2., ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IPCA.

11.1.2.- Se a entidade certificadora requerer ou der causa à rescisão o contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à CONTRATANTE o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação.

11.1.3.- Considerar-se-á rescindido o contrato, por parte da CONTRATANTE, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da CONTRATANTE no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no contrato.

11.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento a entidade certificadora, pela CONTRATANTE, dos valores referidos no item 11.1.1.

12. DO REAJUSTE

12.1. Decorridos doze meses da assinatura do contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IGP-M, apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a CONTRATANTE, a juízo da entidade certificadora, estará

7



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)

Email: previnobres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

13.2. A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exige a CONTRATANTE das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

13.3. Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

13.3.1. Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 11.1.1. e 11.1.2. do contrato.

13.4. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do contrato, a CONTRATANTE se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada ao contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a CONTRATANTE deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações da entidade certificadora.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Por meio do contrato, a CONTRATADA declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela CONTRATANTE necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

14.2. A CONTRATADA ainda declara que:

14.2.1. No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria

14.2.2. Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do contrato;

14.2.3. Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratos, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

CONTRATADA, serão comunicados à CONTRATANTE para anuência;

14.2.4. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

14.2.5. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

14.2.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

14.2.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela CONTRATADA ou devolvidos a CONTRATANTE, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

14.2.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

14.2.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a CONTRATADA assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da CONTRATANTE serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a CONTRATADA tenha compartilhado os dados pessoais.

14.3. Ademais a CONTRATADA declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à CONTRATANTE a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

14.4. Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.5. Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da CONTRATADA, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

14.6. As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor nomeado através de portaria, o qual deverá acompanhar a execução do contrato durante sua vigência, notificando quando necessário a CONTRATADA e autoridade competente, quando da inexecução do contrato.

15.2. O fiscal deverá atestar as notas para pagamento a contratada, quando houver.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.- A CONTRATANTE deverá comunicar à entidade certificadora quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

16.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

16.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT
CNPJ: 04.463.781/0001-01

16.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

16.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.5.- A entidade certificadora, deverá nomear um responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do contrato.

16.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

16.7. - Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pela entidade certificadora, a CONTRATANTE poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. A entidade certificadora deverá possuir um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

16.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

16.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

16.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade da entidade certificadora para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com o Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com a entidade certificadora, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com o Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Nobres - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL 04463781000101
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL 04463781000101
Data: 2024.08.08 14:08:12 -03'02'

Nobres/MT, 08 de agosto de 2024.

PREVI-NOBRES/MT

Nadir da Silva
Diretora Previ-Nobres

ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA

CNPJ: 12.565.571/0001-52

Suzete Schipa Suzuki

CPF nº 066.703.208-84

10

PREVI-NOBRES

Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania

CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)

Email: previnobres@gmail.com

CONTRATO 04-2024 - ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA - ASSINADO.pdf

Documento número 6a189c9f-8d1c-4dc3-b6f1-247da2dc84d8



Assinaturas

Suzete Schipa Suzuki
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.92.77.174 / Geolocalização: -23.544640, -46.650639

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0

Safari/537.36 Edg/127.0.0.0

Data e hora: Agosto 12, 2024, 18:11:26

E-mail: suzete.suzuki@icvbrasil.com

Telefone: + 5511993342306

ZapSign Token: 14fda243-****-****-****-8359fbb8d02d

Assinatura de Suzete Schipa Suzuki



Hash do documento original (SHA256):

2ec3ff388a2aa3ee0e3d27b9f70cd28bfc866dc572db18dc9a0731666102c15

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6a189c9f-8d1c-4dc3-b6f1-247da2dc84d8>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 6a189c9f-8d1c-4dc3-b6f1-247da2dc84d8, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE NOBRES-MT
CNPJ: 04.463.781/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 04-2024 – Celebrado entre a PREVI-NOBRES e a empresa **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA - CNPJ: 12.565.571/0001-52**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES). **Valor global:** R\$ 12.485,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais). **Data Assinatura:** 08/08/2024.

Nobres/MT, 08 de Agosto de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Previ-Nobres

PORTARIA N° 497/2024**PORTARIA N° 497/2024**

"Institui Comissão para acompanhamento e aferição do cumprimento do objeto do Convênio nº 1846/2022 firmado entre a SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística e a Prefeitura Municipal de Nobres - MT".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Comissão para acompanhamento e aferição do cumprimento do objeto do Convênio nº 1846/2022 firmado entre a SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística e a Prefeitura Municipal de Nobres - MT

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão.

Micael Miquelas Callisto

Lucélia Sebastiana de Almeida

Leticia de Almeida Costa

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE/
CREDENCIAMENTO N° 029/2024**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**Inexigibilidade/Credenciamento N° 029/2024**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 029/2024**. **Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL S10 COMUM, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.** Início de Recebimento das propostas: 23/08/2024 a partir das 07h, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 09 de agosto de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

**PREVI-NOBRES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 04-2024 - Celebrado entre a PREVI-NOBRES e a empresa **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA - CNPJ: 12.565.571/0001-52**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNI-

ZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES). **Valor global:** R\$ 12.485,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais). **Data Assinatura:** 08/08/2024.

Nobres/MT, 08 de Agosto de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Previ-Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 310/2024**PORTARIA N° 310/2024**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Larissa Paula do Carmo Campos**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Programas Sociais DAS - 3 na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 12/08/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 09 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 092 DE 09 DE AGOSTO DE 2024 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,

DECRETO N° 092 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, AFETADO PELO EVENTO SECA, CODIFICADO PELO COBRADE N° 1.4.1.2.0, CONFORME PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012, artigo 20º da Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018 e,

CONSIDERANDO a redução do período chuvoso no ano de 2024, bem como o regime irregular de chuvas, e por consequência o exaurimento hídrico, o nível das águas que abastecem este município encontram-se muito baixo;

CONSIDERANDO a garantia constitucional, em especial, quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à água;

CONSIDERANDO a ocorrência de várias famílias diretamente afetadas pelo exaurimento hídrico, obrigando o poder público municipal a adotar medidas emergenciais de abastecimento e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais em geral;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública, decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos;

CONSIDERANDO a Resolução ANA n° 195 de 13 de maio de 2024 que "Declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 413.380-3/2024

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Agosto de 2024	Não	18/08/2024 - 20:19:44

Enviado por

FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA

Arquivo

📎 [1123322PL202408_08182019.ZIP](#) (44.92 MB)

Tabelas recebidas 12

Conteúdo 2

Nome da Tabela	Quantidade
CADASTRO_GERAL.XML	2
ITEM_PROC_LICIT.XML	1
PARTICIPACAO_PROC_LICIT_ITEM.XML	4
PARTICIPANTE_PROC_LICIT_CERTID.XML	1
PARTICIPANTE_PROC_LICIT.XML	4
PROCESSO_LICITATORIO_DOCUMENTO.XML	14
PROCESSO_LICITATORIO_DOTACAO.XML	1
PROCESSO_LICITATORIO_SITUACAO.XML	1
PROCESSO_LICITATORIO.XML	1
PROC_LICIT_ABERTURA_RETIFIC.XML	1
PROC_LICIT_FORNECEDOR_COTACAO.XML	4
PROC_LICIT_ORGAO_DEMANDANTE.XML	1